Governo do Distrito Federal

Defensoria Pública do Distrito Federal

Diretoria de Compras e Contratações

Gerência de Compras e Contratações

Termo de Referência n.º 91/2026 - DPDF/SUAG/UNILOG/DCC/GCC

1. **DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada, mediante **Pregão Eletrônico**, sob demanda, para prestação de serviços contínuos de rastreamento, monitoramento eletrônico, telemetria e identificação de condutores de veículos oficiais via Sistema de Posicionamento Global (GPS), compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, ativação, manutenção preventiva e corretiva de módulos rastreadores em regime de comodato, compostos por receptores GPS e transmissores de dados GPRS/GSM ou tecnologia superior, bem como a disponibilização de plataforma informatizada para gerenciamento da frota oficial da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, em conformidade com as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

2. **DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Trata-se de necessidade de contratação de prestação de serviço de rastreamento, monitoramento eletrônico, telemetria e identificação de condutores de veículos oficiais via Sistema de Posicionamento Global (GPS), para gerenciamento da frota oficial da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF.

2.2. Primeiramente, esta demanda atende à determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) quanto à necessidade de controle eficaz sobre os veículos oficiais, garantindo maior accountability, prevenção de desvios e conformidade com as boas práticas de gestão pública, conforme estabelece o Decreto 47.091, de 10 de abril de 2025 que:

> Art. 1º Este Decreto disciplina o uso de veículos oficiais, próprios, locados e ou contratados de prestadores de serviços, a alienação de veículos próprios, o serviço de transporte terrestre ou agenciamento /intermediação /deslocamento por demanda, a aquisição, a cessão, a gestão e o abastecimento da frota da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal.
>
> Parágrafo único. Consideram-se veículos oficiais, para fins deste Decreto, os de propriedade do Distrito Federal, bem como os veículos, locados e ou contratados de prestadores de serviços, cedidos, doados e aqueles objeto de convênio.

2.3. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, a segurança e a eficiência das atividades institucionais e administrativas da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, cuja frota oficial é responsável pelo suporte logístico essencial às Unidades Administrativas e Móveis de Atendimento, abrangendo o transporte diário de membros, servidores, colaboradores, materiais e documentos. Diante desse cenário, surge a imperiosa necessidade de implementar uma solução tecnológica especializada em prestação de serviços de rastreamento, monitoramento veicular e telemetria avançada, de modo a viabilizar o controle permanente e rigoroso da localização, rotas percorridas, velocidades e demais parâmetros operacionais dos veículos oficiais. Essa medida mostra-se indispensável para gerar informações gerenciais confiáveis, mitigar riscos patrimoniais, coibir desvios de finalidade e reduzir gastos públicos com manutenção e combustíveis, otimizando a gestão da frota em estrita observância ao princípio constitucional da eficiência.

2.4. Cumpre destacar que o Contrato de Prestação de Serviços nº 18/2025 (172760973), celebrado com a empresa MLC Serviços de Gestão Ltda., foi prorrogado por meio do Primeiro Termo Aditivo (204951218), o qual contemplou a inclusão de cláusula resolutiva, conforme justificativas consignadas no Despacho (206934723), emitido pela Comissão Executora do Contrato. Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de deflagração, em tempo hábil, de novo procedimento licitatório, a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços de rastreamento, monitoramento eletrônico, telemetria e identificação de condutores veicular, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do planejamento administrativo.

2.5. Ressalta-se que eventual descontinuidade da contratação poderá acarretar prejuízos à fiscalização e ao gerenciamento da frota oficial, comprometendo o controle operacional dos veículos, a proteção do patrimônio público e a adoção tempestiva de medidas de segurança e gestão indispensáveis ao regular funcionamento das atividades institucionais.

2.6. Nesse sentido, foi elaborado o Documento de Formalização de Demanda - DFD n.º 7/2026 - DPDF/SUAG/UNILOG/DISEG/GETRAN doc. ID 207070471 e o Estudo Técnico Preliminar - ETP - DPDF/SUAG/UNILOG/DISEG doc. ID 208843259, com o objetivo de avaliar o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido, em que se apurou o seguinte cenário:

2.6.1. **Problemas** a serem resolvidos sob a perspectiva do interesse público:

2.6.1.1. impossibilidade recorrente de emissão de relatórios completos da frota;

2.6.1.2. falhas no sistema de monitoramento que impediram a visualização integral dos dados operacionais;

2.6.1.3. ausência de resposta tempestiva e conclusiva do suporte técnico da contratada às solicitações da fiscalização.

2.6.2. **Motivos** dos problemas a serem resolvidos:

2.6.2.1. **Insegurança patrimonial:** Vulnerabilidade da frota contra furtos, roubos e desvios de rota devido à falta de localização em tempo real;

2.6.2.2. **Uso indevido dos veículos:** Risco de desvios de finalidade e utilização não institucional fora dos horários autorizados;

2.6.2.3. **Ineficiência e desperdício logístico:** Falta de planejamento de rotas, gerando consumo excessivo de combustível e ociosidade da frota;

2.6.2.4. **Ausência de controle de condução:** Incapacidade de monitorar excessos de velocidade e infrações cometidas pelos motoristas;

2.6.2.5. **Apagão de dados gerenciais:** Inexistência de relatórios íntegros e históricos consolidados para subsidiar decisões administrativas;

2.6.2.6. **Fragilidade na fiscalização contratual:** Falta de ferramentas técnicas para auditar o uso da frota e garantir transparência pública;

2.6.2.7. **Suporte técnico ineficaz:** Risco de paralisação do monitoramento por falta de prazos rígidos para conserto de falhas nos equipamentos.

2.6.3. **Objetivos** gerais imediatos da contratação:

2.6.3.1. **Mitigação de riscos patrimoniais:** Garantia de pronta localização e aumento do índice de recuperação dos veículos oficiais em casos de roubo, furto, apropriação indébita ou desvios de rota;

2.6.3.2. **Inibição de desvios de finalidade:** Controle rigoroso do uso da frota, assegurando que os veículos sejam utilizados estritamente em atividades institucionais e nos horários autorizados;

2.6.3.3. **Eficiência logística e economicidade:** Otimização do planejamento de rotas das Unidades Administrativas e Móveis, resultando na redução direta do consumo de combustível e do desgaste dos veículos;

2.6.3.4. **Melhoria na segurança viária:** Monitoramento contínuo da conduta dos motoristas, permitindo a redução de infrações por excesso de velocidade e a promoção de uma condução mais segura;

2.6.3.5. **Tomada de decisão baseada em dados:** Disponibilização de plataforma web com relatórios gerenciais íntegros e históricos, garantindo subsídios confiáveis para auditorias e planejamento de frota;

2.6.3.6. **Fortalecimento da fiscalização e transparência:** Ampliação da capacidade de controle da DPDF sobre os recursos públicos aplicados na frota, em estrito atendimento aos órgãos de controle;

2.6.3.7. **Continuidade operacional do sistema:** Garantia de manutenção ágil e restabelecimento rápido do monitoramento por meio de suporte técnico sujeito a prazos (*SLAs*) contratuais rígidos.

2.6.4. **Da relação** entre a demanda e os quantitativos apurados:

2.6.4.1. Para o correto dimensionamento e detalhamento técnico do objeto, a Gerência de Transporte (GETRAN), unidade técnica vinculada à Diretoria de Serviços Gerais (DISEG), realizou um levantamento operacional minucioso focado exclusivamente na quantidade dos veículos existentes e as estimativas de necessidades. O diagnóstico técnico identificou o total de 34 (trinta e quatro) veículos para o período de vigência contratual de 12 (doze) meses.

2.6.4.2. Memória de cálculo: Soma simples.

2.6.4.3. A apuração do quantitativo guarda correlação direta e indissociável com as seguintes demandas específicas apuradas, conforme o seguinte:

- Veículos atualmente disponíveis na frota: 29 (vinte e nove) e;
- Eventuais incorporações à frota: até 5 (cinco) veículos na margem técnica de reserva ao longo da vigência contratual.

2.6.4.4. A execução dos serviços se dará sob demanda.

2.7. Dessa forma, fica prevista a possibilidade de inclusão de veículos adicionais observadas as mesmas condições e critérios estabelecidos na presente contratação.

2.8. Tal previsão visa conferir flexibilidade administrativa à gestão da frota institucional, assegurando a continuidade das atividades institucionais, bem como diante de eventuais alterações patrimoniais, sem prejuízo da economicidade e da adequada gestão contratual.

2.9. A presente contratação encontra respaldo nos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade previstos na Lei 14.133 de 2021, que estabelece a necessidade de que as contratações públicas sejam devidamente motivadas e fundamentadas em critérios técnicos que assegurem a adequada gestão dos recursos públicos e a mitigação de riscos administrativos, operacionais e patrimoniais.

2.10. Sob a perspectiva da gestão de riscos, a contratação do serviço constitui medida preventiva que visa proteger o patrimônio público e reduzir potenciais impactos financeiros decorrentes. Trata-se de instrumento de gestão que permite à Administração Pública transferir à contratada parte dos riscos associados à utilização da frota institucional, evitando dispêndios extraordinários e garantindo maior estabilidade no planejamento orçamentário.

2.11. Além disso, a contratação contribui para a manutenção da disponibilidade da frota institucional, assegurando maior eficiência na execução das atividades administrativas e operacionais do órgão, bem como maior segurança aos condutores e passageiros que utilizam os veículos institucionais.

2.12. Portanto, considerando a necessidade de aprimorar o controle, a gestão e a utilização de sua frota oficial de veículos, constata-se que a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de rastreamento, monitoramento eletrônico, telemetria e identificação de condutores de veículos oficiais via Sistema de Posicionamento Global (GPS)**, para gerenciamento da frota oficial da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, mediante Pregão Eletrônico, reveste-se de caráter necessário e urgente comprovando plenamente sua necessidade.

2.13. Desse modo, por todo exposto e considerando que a presente demanda está diretamente alinhada com o Plano de Compras Anual - PCA 2026, elaborado pela DPDF, sob o código **ID 12819**, em atendimento aos termos da Portaria n.º 412, de 07 de outubro de 2024, publicada no DODF n.º 195, de 10 de outubro de 2024, justifica-se a aquisição.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A presente demanda tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de rastreamento, monitoramento eletrônico, telemetria e identificação de condutores de veículos oficiais via Sistema de Posicionamento Global

(GPS), compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, ativação, manutenção preventiva e corretiva de módulos rastreadores em regime de comodato, compostos por receptores GPS e transmissores de dados GPRS/GSM ou tecnologia superior, bem como a disponibilização de plataforma informatizada para gerenciamento da frota oficial da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF.

3.2. A contratação visa assegurar a continuidade das atividades administrativas e finalísticas da Instituição, mediante a disponibilização de mecanismos tecnológicos que possibilitem o monitoramento permanente da frota e forneçam informações confiáveis sobre a localização dos veículos, deslocamentos realizados, rotas percorridas, tempo de utilização, velocidade, acionamento da ignição e demais parâmetros operacionais necessários à adequada gestão logística.

3.3. Considerando que a frota institucional pode sofrer alterações ao longo da execução contratual, em razão de aquisições, substituições ou incorporações patrimoniais, estima-se a possibilidade de ampliação da frota para até **34 (trinta e quatro) veículos** durante a vigência do contrato.

3.4. Dessa forma, o contrato deverá prever a possibilidade de inclusão de veículos adicionais, observadas as mesmas condições contratuais e critérios estabelecidos no presente Termo de Referência.

DESCRIÇÃO DO OBJETO				
ITEM	**CATSER**	**PCA**	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**
1	25410	12819	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de rastreamento, monitoramento eletrônico, telemetria e identificação de condutores de veículos oficiais via Sistema de Posicionamento Global (GPS), compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, ativação, manutenção preventiva e corretiva de módulos rastreadores em regime de comodato, compostos por receptores GPS e transmissores de dados GPRS/GSM ou tecnologia superior, bem como a disponibilização de plataforma informatizada para gerenciamento da frota oficial da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF.	veículo/mês

3.5. **A SOLUÇÃO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO INTEGRAL DO SERVIÇO, ABRANGENDO:**

3.5.1. equipamentos rastreadores;

3.5.2. instalação;

3.5.3. configuração;

3.5.4. ativação;

3.5.5. comunicação de dados;

3.5.6. monitoramento contínuo;

3.5.7. plataforma web;

3.5.8. aplicativo móvel;

3.5.9. manutenção preventiva;

3.5.10. manutenção corretiva;

3.5.11. substituição de equipamentos;

3.5.12. suporte técnico;

3.5.13. treinamento dos usuários;

3.5.14. desinstalação ao término da contratação, quando necessária.

3.6. **ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS APRESENTADOS PELO EQUIPAMENTO RASTREADOR E ACESSÓRIOS**

3.7. **REQUISITOS FUNCIONAIS**

3.7.1. A contratada deverá disponibilizar:

3.7.1.1. fornecimento dos módulos rastreadores em regime de comodato;

3.7.1.2. instalação completa nos veículos indicados pela Administração;

3.7.1.3. configuração individual dos equipamentos;

3.7.1.4. monitoramento eletrônico em tempo real;

3.7.1.5. plataforma web disponível 24 horas por dia;

3.7.1.6. aplicativo para dispositivos móveis;

3.7.1.7. armazenamento do histórico das posições por período mínimo de 12 meses;

3.7.1.8. localização instantânea;

3.7.1.9. geração automática de relatórios;

3.7.1.10. exportação dos relatórios em PDF e Excel;

3.7.1.11. cercas eletrônicas;

3.7.1.12. alertas automáticos configuráveis;

3.7.1.13. controle de velocidade;

3.7.1.14. identificação de ignição ligada/desligada;

3.7.1.15. quilometragem percorrida;

3.7.1.16. rotas realizadas;

3.7.1.17. tempo parado;

3.7.1.18. tempo em movimento;

3.7.1.19. identificação da última posição conhecida;

3.7.1.20. suporte técnico remoto;

3.7.1.21. manutenção preventiva;

3.7.1.22. manutenção corretiva;

3.7.1.23. substituição dos equipamentos defeituosos em prazo previamente definido no Termo de Referência;

3.7.1.24. treinamento dos servidores responsáveis pela gestão contratual.

3.8. **REQUISITOS TÉCNICOS**

3.8.1. Os equipamentos deverão:

3.8.1.1. possuir homologação da ANATEL;

3.8.1.2. operar por GPS/GNSS;

3.8.1.3. utilizar comunicação GPRS/GSM ou tecnologia superior;

3.8.1.4. possuir bateria interna de emergência;

3.8.1.5. detectar desligamento da alimentação principal;

3.8.1.6. permitir atualização remota de firmware;

3.8.1.7. possuir elevada disponibilidade operacional:

3.8.1.8. permitir identificação de condutores.

3.9. **REQUISITOS DE SEGURANÇA**

3.9.1. A solução deverá possuir:

3.9.1.1. autenticação de usuários;

3.9.1.2. controle por níveis de acesso;

3.9.1.3. registro de logs;

3.9.1.4. criptografia das comunicações;

3.9.1.5. disponibilidade mínima estabelecida em Acordo de Nível de Serviço (SLA);

3.9.1.6. observância da Lei 13.709/2018 (LGPD).

3.10. **DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO OBJETO**

3.11. **DO MÓDULO RASTREADOR (HARDWARE EM COMODATO)**

3.11.1. **Arquitetura geral**

3.11.1.1. O módulo rastreador veicular deverá ser equipamento eletrônico integrado e microprocessado, protegido por gabinete de alta resistência, com grau de proteção mínimo IP65, contendo receptor de posicionamento por satélite, modem de comunicação celular e bateria interna de emergência.

3.11.1.2. Para fins de aceitação da proposta, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar:

I - indicação da marca e do modelo do equipamento ofertado;

II - documentação técnica ou *datasheet* emitido pelo fabricante, suficiente para comprovar o atendimento às especificações estabelecidas neste Termo de Referência; e

III - certificado ou número de homologação do equipamento perante a ANATEL, acompanhado de documento ou consulta eletrônica que permita verificar sua regularidade.

3.11.1.3. Os documentos deverão ser apresentados juntamente com a proposta ajustada ou no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, após a convocação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

3.11.1.4. Não será admitida, durante a execução contratual, a instalação de equipamento de marca ou modelo distinto daquele cuja conformidade tenha sido aceita, salvo mediante solicitação formal da CONTRATADA, apresentação da documentação técnica correspondente e prévia aprovação da CONTRATANTE, desde que mantidas ou superadas as especificações originalmente ofertadas, sem ônus adicional.

3.11.2. **DO MÓDULO DE POSICIONAMENTO (GNSS/GPS)**

3.11.2.1. Receptor GNSS multi-constelação (GPS, GLONASS, Galileo e/ou BeiDou, admitida tecnologia superior);

3.11.2.2. Sensibilidade mínima de -158 dBm;

3.11.2.3. Mínimo de 20 canais simultâneos;

3.11.2.4. Precisão de posicionamento igual ou inferior a **10 (dez) metros** em condições de céu aberto, parâmetro tecnicamente compatível com a finalidade de rastreamento e gestão de frota, sem restringir indevidamente a competitividade do certame;

3.11.2.5. *Cold start* inferior a 40 segundos; *hot start* inferior a 1 segundo;

3.11.2.6. Temperatura de operação: -40°C a +85°C.

3.11.3. **DO MÓDULO DE COMUNICAÇÃO CELULAR (MODEM)**

3.11.3.1. Tecnologia celular 4G, LTE-M, NB-IoT ou superior, admitida a utilização complementar de outras tecnologias disponíveis, desde que asseguradas a cobertura e a continuidade da transmissão nas áreas de operação da frota.

3.11.3.2. Transmissão de dados via protocolo TCP/IP, com criptografia em padrão **TLS** (ou equivalente), garantindo integridade e confidencialidade das informações.

3.11.4. **Periodicidade de atualização**

3.11.4.1. Registro e envio automático de dados de posicionamento em intervalos não superiores a **60 (sessenta) segundos** com a ignição ligada;

3.11.4.2. Envio complementar por evento, a cada mudança de direção do veículo superior a **45 graus**, aumentando a granularidade da reconstituição de trajeto sem sobrecarregar a rede de dados;

3.11.4.3. Envio imediato, fora da periodicidade padrão, em eventos críticos: acionamento de botão de pânico, violação de cerca eletrônica e corte/violação da alimentação elétrica.

3.11.5. **Alimentação elétrica e bateria de backup**

3.11.5.1. Faixa de alimentação automática de 9V a 32V CC, compatível com veículos leves e pesados, com proteção integrada contra picos de corrente e curto-circuito;

3.11.5.2. Bateria interna recarregável de backup, com autonomia mínima de **5 (cinco) horas** de funcionamento pleno (incluindo transmissão de dados), em caso de corte ou desconexão da alimentação principal do veículo, com geração automática de alerta de violação à central de monitoramento.

3.11.6. **Memória interna (buffer)**

3.11.6.1. Memória flash interna capaz de armazenar histórico mínimo de **2.000 (duas mil) posições** geográficas completas (data, hora, velocidade, latitude e longitude), com transmissão automática à plataforma assim que restabelecido o sinal celular em áreas de sombra.

3.11.7. **Interfaces de entrada e saída**

3.11.7.1. Entradas digitais: mínimo de 5 (cinco), para captura dos estados de ignição (ligada/desligada), porta, botão de pânico, sensor de velocidade/odômetro e identificador eletrônico de condutor;

3.11.7.2. Saídas digitais: mínimo de 2 (duas), para comando do atuador de bloqueio elétrico progressivo/imobilizador e ativação de alerta sonoro (sirene).

3.11.8. **Acessórios embarcados obrigatórios**

3.11.8.1. Antenas GPS e GSM: obrigatoriamente internas/embarcadas no próprio equipamento ou instaladas de forma oculta no interior do painel do veículo;

3.11.8.2. Botão de pânico: microchave de pressão (*push-button*), instalação oculta e de fácil acesso ao condutor;

3.11.8.3. Sensores complementares: odômetro virtual e horímetro interno;

3.11.8.4. Suporte a atualização remota: os módulos deverão suportar atualização e configuração remota de firmware e software (*Firmware Over-The-Air* – FOTA), sem necessidade de intervenção física no veículo.

3.12. **DO SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO DE CONDUTORES**

3.12.1. O veículo deverá dispor de tecnologia de identificação individual do condutor (cartão RFID, chaveiro iButton ou tecnologia equivalente), de modo que:

3.12.1.1. o veículo somente possa ser ligado mediante identificação prévia e válida do condutor cadastrado;

3.12.1.2. a tentativa de acionamento da ignição sem autenticação válida dispare alerta sonoro na cabine e/ou bloqueio imediato, conforme parametrização definida pela CONTRATANTE;

3.12.1.3. cada evento de utilização do veículo seja vinculado ao condutor identificado, assegurando rastreabilidade individual para fins de gestão de frota e responsabilização administrativa.

3.13. **DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DE GESTÃO (SOFTWARE WEB E MOBILE)**

3.13.1. **Ambiente e disponibilidade**

3.13.1.1. Plataforma web em ambiente de computação em nuvem (*cloud computing*), hospedada em Data Center profissional, com redundância de operadoras de telecomunicações e mecanismos de segurança (firewall), garantindo alta disponibilidade;

3.13.1.2. Acesso disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, via navegador web e, complementarmente, por aplicativo mobile dedicado (Android e iOS);

3.13.1.3. Acesso sem limite de consultas ou de usuários simultâneos, com autenticação individual por usuário e senha, e definição de perfis de acesso (administrador/usuário) parametrizáveis pela CONTRATANTE;

3.13.1.4. Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) quanto à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados coletados.

3.13.2. **Cadastros mínimos**

3.13.2.1. Cadastro de motoristas e condutores;

3.13.2.2. Cadastro de pontos de referência personalizados;

3.13.2.3. Cadastro de cercas eletrônicas (geocercas), com definição de áreas de restrição de entrada e/ou saída;

3.13.2.4. Cadastro de rotas predefinidas, com alertas de desvio, atraso ou adiantamento.

3.13.3. **Visualização e monitoramento em tempo real**

3.13.3.1. Visualização individual, parcial e global da frota em mapa digital híbrido, abrangendo todo o território nacional, com destaque para a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE-DF (arruamento, sentido de trânsito e rodovias);

3.13.3.2. Atualização automática da posição dos veículos em intervalos não superiores a 60 (sessenta) segundos, enquanto a ignição estiver ligada, com indicação do sentido de deslocamento mediante representação gráfica no mapa.

3.13.3.3. Status em tempo real de: tensão de bateria, ignição, odômetro, horímetro, identificação do condutor, placa/identificador do veículo e status de acionadores/sensores;

3.13.3.4. Acionamento de botão de pânico com alerta imediato à central e possibilidade de bloqueio/desbloqueio remoto do veículo;

3.13.3.5. Listagem de veículos próximos a um endereço determinado, considerando trajeto a ser percorrido;

3.13.3.6. Visualização simultânea de toda a frota em tela única.

3.13.4. **Painel de gestão de incidentes**

3.13.4.1. Painel dedicado ao recebimento e tratamento de alarmes críticos em tempo real, contemplando, no mínimo: violação de perímetro/geocerca, acionamento de botão de pânico e corte ou violação da alimentação elétrica do rastreador, com registro de histórico de tratamento de cada ocorrência.

3.13.5. **Telemetria avançada e Business Intelligence (BI)**

3.13.6. Módulo analítico web, com emissão automática de relatórios periódicos (mínimo semanal, por e-mail, em formato exportável), contemplando, no mínimo:

3.13.6.1. distância total percorrida e indicador de consumo médio estimado, por motorista e por veículo;

3.13.6.2. horários de utilização do veículo dentro e fora do expediente, por motorista e por veículo;

3.13.6.3. tempo de motor ocioso (*idle*) em marcha lenta, por veículo e por condutor;

3.13.6.4. histórico de velocidades máximas atingidas e alertas de frenagens/acelerações bruscas (comportamento do condutor);

3.13.6.5. cruzamento de indicadores (ex.: ociosidade x status de ignição; distância percorrida x horário de utilização), para apoio à tomada de decisão gerencial.

3.13.7. **Portabilidade e propriedade dos dados**

3.13.7.1. Todos os dados de localização, telemetria e utilização da frota gerados durante a vigência contratual são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá disponibilizar mecanismo de exportação do histórico de dados em formato aberto e não proprietário (CSV, JSON ou similar), mediante solicitação da CONTRATANTE, inclusive por ocasião do encerramento contratual, de modo a assegurar a continuidade da gestão de frota e mitigar riscos de dependência tecnológica (*vendor lock-in)*

3.14. **A CENTRAL DE MONITORAMENTO E DATA CENTER PROFISSIONAL**

3.14.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura de Central de Operações e Monitoramento com funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana (inclusive sábados, domingos e feriados), com profissionais capacitados para prestar suporte técnico remoto e telefônico imediato à DPDF.

3.14.2. A contratada deverá fornecer canal telefônico direto e gratuito (0800 ou similar) e/ou digital específico para o atendimento de chamados emergenciais, tais como roubo, furto, sequestro ou necessidade de bloqueio remoto imediato de veículos, observados os seguintes prazos:

3.14.2.1. **tempo de resposta** (confirmação do recebimento do acionamento e início do atendimento): máximo de **15 (quinze) minutos**, contados do acionamento;

3.14.2.2. **tempo de execução** (efetivação do comando de bloqueio remoto do veículo, quando tecnicamente possível e sem risco à integridade física dos ocupantes): máximo de **5 (cinco) minutos**, contados da confirmação do atendimento, dada a natureza crítica da ação em situações de roubo, furto ou sequestro envolvendo veículos oficiais e agentes públicos da DPDF.

3.14.3. Nos casos em que o suporte remoto inicial não for suficiente para sanar as inconsistências observadas nos softwares, equipamentos ou chips de comunicação, a Central de Atendimento deverá abrir imediatamente Ordem de Serviço (OS) eletrônica de manutenção corretiva, direcionando-a à equipe técnica presencial, observados os prazos de atendimento fixados neste Termo de Referência.

3.14.4. O acesso à plataforma computacional (base de dados, mapas e relatórios) deverá permitir conexão concomitante de múltiplos operadores e postos de monitoramento da DPDF, sendo obrigatória a proteção por credenciais individuais e níveis hierárquicos de acesso configuráveis pelo administrador do órgão.

3.14.5. O sistema de monitoramento deverá possuir rotina automatizada de autoverificação para detecção proativa de falhas de comunicação, defeitos nos módulos rastreadores, sensores de telemetria ou ausência de identificação de condutores, gerando alertas automáticos em tempo real na tela do administrador da DPDF e na Central de Operações da CONTRATADA, para as devidas correções preventivas.

3.14.6. Toda a solução (softwares, bancos de dados históricos e firewalls) deverá estar hospedada em ambiente de Data Center profissional (físico ou em nuvem), localizado em território nacional, dotado de alta disponibilidade, redundância ativa de links de telecomunicação (internet) e fornecimento ininterrupto de energia (geradores/nobreaks), devendo a CONTRATADA comprovar (vide tópico 14.9):

3.14.6.1. Disponibilidade mínima da plataforma de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) ao mês, calculada de forma linear;

3.14.6.2. RTO (Recovery Time Objective) — tempo máximo de recuperação da operação em caso de desastre ou incidente grave — não superior a 4 (quatro) horas;

3.14.6.3. RPO (Recovery Point Objective) — perda máxima de dados admissível em caso de falha crítica — não superior a 4 (quatro) horas, mediante rotinas de replicação e salvaguarda contínua;

3.14.6.4. Certificação técnica do Data Center compatível com padrão internacional de disponibilidade (ex.: Tier III do Uptime Institute ou equivalente) e/ou certificação de segurança da informação (ex.: ISO/IEC 27001 ou equivalente), admitida comprovação por certificado próprio ou de terceiro contratado para a hospedagem em nuvem.

3.14.7. O Data Center e a plataforma deverão aplicar mecanismos rigorosos de segurança da informação, incluindo criptografia na transmissão (padrão TLS ou superior) e no armazenamento dos dados de geolocalização, rotinas automatizadas de backup diário e registro inviolável (não passível de alteração ou exclusão por usuários comuns ou administradores do sistema) de logs de acesso, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018).

3.15. SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS

3.15.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar assistência técnica especializada contínua durante toda a execução contratual, englobando atendimento remoto e presencial para suporte aos usuários, suporte à plataforma, atualizações tecnológicas, diagnóstico e correção de falhas lógicas e sistêmicas.

3.15.2. Todos os equipamentos fornecidos em regime de comodato (módulos rastreadores, SIM Cards, chicotes elétricos, identificadores de condutor e sensores) contarão com garantia irrestrita contra falhas de fabricação, quebras espontâneas, vícios ocultos, desgaste natural por uso ou defeitos de instalação durante toda a vigência do contrato.

3.15.3. Constatada qualquer anormalidade ou interrupção na transmissão de dados, a DPDF notificará a CONTRATADA por meio de seus canais oficiais (e-mail ou sistema eletrônico de chamados) para a realização imediata de testes remotos. Caso o diagnóstico virtual identifique defeito físico ou falha de hardware, o chamado será convertido automaticamente em Ordem de Serviço (OS) de manutenção corretiva.

3.15.4. Todos os custos com substituições de aparelhos danificados, SIM Cards, atualizações de licenças de software, manutenções, peças de reposição e deslocamento técnico correrão por conta única e exclusiva da CONTRATADA, sendo vedada qualquer cobrança de taxas adicionais à DPDF, exceto nos casos em que for formal e tecnicamente comprovada a culpa exclusiva ou dolo do órgão na danificação do patrimônio

3.15.5. A assistência técnica presencial será prestada por profissionais qualificados, observando-se rigorosamente os prazos de atendimento e os níveis de serviço (SLA) fixados neste Termo de Referência.

3.16. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS

3.16.1. Todos os equipamentos, sensores, chicotes elétricos, relés de bloqueio, leitores e chaveiros/cartões de identificação fornecidos em regime de comodato deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, novos, sem uso anterior, de primeiro uso tecnológico e acondicionados em embalagens que garantam sua integridade.

3.16.2. A CONTRATADA deverá fornecer, como parte integrante da solução e sem custos adicionais, todos os insumos de instalação elétrica e fixação necessários para o funcionamento sigiloso da solução, incluindo fiação blindada anti-chamas, porta-fusíveis dedicados, fusíveis de proteção automotiva compatíveis, fitas isolantes de alta performance ou espaguetes termorretráteis.

3.16.3. Todos os acessórios físicos e módulos embarcados fornecidos devem pertencer ao mesmo ecossistema tecnológico do fabricante ou possuir compatibilidade nativa atestada, garantindo que a comunicação entre o leitor de condutores, o botão de pânico, o atuador de imobilização e o módulo rastreador central ocorra sem necessidade de adaptações ou circuitos intermediários que possam gerar falhas.

3.16.4. A arquitetura interna dos módulos e periféricos eletrônicos deverá suportar, obrigatoriamente, a atualização remota e em lote de seus sistemas operacionais (*firmwares* e *softwares*) via tecnologia *Over-The-Air* (FOTA), assegurando a evolução tecnológica e a aplicação de correções de segurança cibernética sem necessidade de intervenção física ou deslocamento dos veículos oficiais da DPDF.

3.16.5. Os componentes físicos da solução deverão possuir identificação clara de fábrica (número de série e IMEI, quando aplicável) e mecanismos ou lacres físicos que impeçam ou denunciem visualmente tentativas de abertura do gabinete protetor ou manipulação danosa de seus circuitos internos por pessoal não autorizado.

3.16.6. Os módulos rastreadores deverão possuir tecnologia inteligente de gerenciamento de consumo energético. Quando o veículo estiver com a ignição desligada por um período prolongado, o equipamento deverá entrar automaticamente em modo de baixo consumo (*Sleep Mode* ou equivalente), reduzindo o consumo da bateria do veículo para níveis seguros que evitem a descarga da bateria automotiva, sem prejuízo do envio de alertas críticos (como violação ou pânico) e do despertar automático (*Wake-up*) assim que detectado movimento ou ignição

ligada.

3.17. **DAS DIRETRIZES TECNOLÓGICAS**

3.17.1. Os serviços de rastreamento, monitoramento eletrônico, telemetria e identificação de condutores deve gerenciar a segurança dos veículos e seus ocupantes, bem como o posicionamento por satélite (GPS), localização e imobilização em tempo real, a partir da transmissão de dados de tecnologia GSM/GPRS/GPS, com permissão de atualização remota do software.

3.18. **DURAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.18.1. Os serviços de rastreamento, monitoramento eletrônico, telemetria e identificação de condutores deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período contratual, abrangendo todos os dias do ano, inclusive os anos bissextos, quando o ano civil compreender 366 (trezentos e sessenta e seis) dias.

3.19. **FUNCIONALIDADES GERAIS**

3.19.1. Caberá à CONTRATADA disponibilizar, licenciar, hospedar, manter e prestar suporte à plataforma informatizada e ao aplicativo móvel, diretamente ou mediante soluções de terceiros devidamente licenciadas, permanecendo integralmente responsável pela execução contratual.

3.19.2. A empresa responde integralmente por prover a infraestrutura de software, o processamento lógico dos dados gerados pelos módulos rastreadores e a segurança cibernética do sistema, garantindo à DPDF o acesso irrestrito às rotinas operacionais e gerenciais.

3.19.3. A plataforma deverá disponibilizar interface de segurança baseada na web e em aplicativo móvel com acesso restrito mediante autenticação individual de usuário (login e senha pessoal), permitindo a definição hierárquica de perfis de visualização e comando gerenciados pelo administrador do órgão.

3.19.4. O sistema permitirá a visualização cartográfica online, concomitante e em tela única de toda a frota oficial da DPDF ou de veículos selecionados de forma individual ou por grupos, exibindo de forma gráfica o sentido de deslocamento, velocidade instantânea, localização precisa e o exato estado da ignição (ligada ou desligada).

3.19.5. O ambiente de mapas integrará controles avançados de aproximação (*zoom*) ao nível de arruamento urbano em todo o território nacional, traduzindo automaticamente as coordenadas de latitude e longitude em endereços textuais compreensíveis, indicando nomes de vias, bairros e cidades, tanto para posições em tempo real quanto para consultas históricas.

3.19.6. O software disponibilizará ferramentas para a criação, edição e delimitação geométrica de áreas restritas ou permitidas (geocercas) diretamente sobre o mapa, com capacidade de pós-processamento imediato e geração de alertas visuais e sistêmicos em tela caso qualquer veículo oficial viole os limites estabelecidos.

3.19.7. A interface web conterá painel operacional dedicado para o envio remoto de comandos de segurança (como imobilização/bloqueio elétrico progressivo do veículo) e para a recepção instantânea de sinalizações críticas de emergência, incluindo o disparo do botão de pânico e alertas de violação física de alimentação do hardware.

3.19.8. O banco de dados da plataforma manterá acessível para consulta direta o histórico retroativo completo de movimentações, rotas, paradas e velocidades praticadas por um período mínimo de **12 (doze) meses**, permitindo a reconstituição digital passo a passo de qualquer trajeto percorrido pela frota.

3.19.9. O sistema possuirá módulo nativo de extração de relatórios consolidados e customizáveis, passíveis de exportação digital (formatos abertos como CSV, JSON ou PDF) e impressão, contemplando os indicadores já **inseridos** no 3.23 - Emissão de Relatórios, deste Termo de Referência.

3.19.10. A CONTRATADA deverá realizar a demonstração técnica e o treinamento prático completo das ferramentas da plataforma para os servidores indicados pela DPDF, em data e horário previamente acordados, garantindo o pleno aprendizado e a correta utilização de todas as facilidades operacionais oferecidas pelo software, sem qualquer custo adicional para a Administração.

3.20. **DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**

3.20.1. O prazo de garantia de funcionamento, locação e prestação dos serviços se manterá durante todo o período que o contrato estiver válido.

3.20.2. Durante o prazo de garantia de funcionamento a CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica aos serviços e produtos, através de estrutura própria ou de profissional/representante ou empresa credenciada nos moldes do disposto neste Termo de Referência, efetuando manutenção preventiva e corretiva para evitar descontinuidade, sem ônus à CONTRATANTE.

3.20.3. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de serviços sempre que for acionado a garantia.

3.21. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

3.21.1. Entende-se por manutenção preventiva o conjunto de rotinas automatizadas e procedimentos periódicos, físicos e lógicos, destinados a mitigar falhas crônicas, prevenir obsolescência de firmware, evitar perda de comunicação de dados e assegurar a calibração contínua do odômetro virtual e dos sensores de telemetria, mantendo a solução em perfeito estado de operação.

3.21.2. A rotina diária automatizada de autoverificação lógica do sistema, já prevista na seção "Da Central de Monitoramento e Data Center Profissional", integra também o regime preventivo, servindo à antecipação de falhas antes da efetiva interrupção do serviço.

3.21.3. Sem prejuízo dessa rotina, a CONTRATADA deverá realizar vistoria presencial preventiva em cada veículo com periodicidade mínima semestral, compreendendo verificação de fixação e integridade física do equipamento, teste da bateria de backup, aferição de sinal (GNSS/celular), checagem e calibração de sensores/odômetro virtual, e atualização remota de firmware quando disponível. Cada vistoria deverá gerar relatório técnico, disponibilizado à DPDF em até 5 (cinco) dias úteis.

3.21.4. Caberá à CONTRATADA executar as rotinas automatizadas e as vistorias presenciais, sem ônus à DPDF; e à DPDF, monitorar o painel gerencial, apontar inconsistências e disponibilizar os veículos mediante agendamento com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis,

ressalvadas urgências justificadas.

3.22. **MANUTENÇÃO CORRETIVA**

3.22.1. Entende-se por manutenção corretiva o conjunto de procedimentos técnicos, físicos e lógicos destinados a restabelecer o pleno funcionamento e a transmissão contínua de dados dos módulos rastreadores, sensores de telemetria, identificadores de condutores e da plataforma de gerenciamento.

3.22.2. O serviço compreende, sem qualquer ônus para a DPDF, as atualizações de software, reconfigurações remotas, reparos elétricos e a substituição integral de equipamentos ou componentes defeituosos, em estrita conformidade com as normas da ANATEL e as diretrizes estabelecidas.

3.22.3. A manutenção corretiva será realizada de forma ininterrupta sempre que constatada qualquer falha, mau funcionamento ou perda de sinal, inclusive aos finais de semana e feriados, iniciando-se mediante a abertura de chamado técnico por parte da DPDF através de canais eletrônicos ou telefônicos disponibilizados pela CONTRATADA.

3.22.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal para abertura e acompanhamento de chamados de manutenção corretiva, observando os seguintes prazos:

3.22.4.1. A confirmação do recebimento do chamado e a emissão do respectivo número de protocolo deverão ocorrer no prazo máximo de 1 (uma) hora, contado da abertura do chamado pelo canal oficial disponibilizado para esse fim.

3.22.4.2. O reparo comum do equipamento ou do módulo de rastreamento e o restabelecimento do sinal deverão ser realizados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da abertura do chamado, independentemente do momento em que a CONTRATADA efetuar a confirmação de recebimento.

3.22.4.3. Quando a solução exigir a substituição integral do módulo e não for tecnicamente viável a realização do reparo no local, deverá ser observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, conforme os marcos iniciais e as condições estabelecidos no item 8.1.6 deste Termo de Referência.

3.22.4.4. A impossibilidade de conclusão do atendimento no prazo previsto deverá ser justificada tecnicamente pela CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação de observar os prazos contratuais e das consequências previstas neste Termo de Referência.

3.22.5. Para assegurar a continuidade do rastreamento durante o período de reparo ou substituição dos módulos rastreadores, a CONTRATADA deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, **quantitativo mínimo de 4 (quatro) módulos rastreadores reserva**, compatíveis com a solução contratada e aptos à instalação e ativação nos veículos da CONTRATANTE.

3.22.5.1. Os módulos reserva deverão ser disponibilizados sem cobrança adicional à CONTRATANTE e utilizados para substituição temporária dos módulos cuja solução definitiva não possa ser concluída no prazo estabelecido neste Termo de Referência, de modo a preservar, sempre que tecnicamente possível, a continuidade do monitoramento veicular.

3.22.5.2. A utilização de módulo reserva não afasta a obrigação da CONTRATADA de concluir o reparo ou a substituição definitiva do equipamento defeituoso nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, nem prejudica a aplicação dos critérios de medição, glosas e sanções cabíveis em caso de descumprimento injustificado.

3.22.5.3. Os módulos reserva utilizados deverão ser repostos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da instalação do equipamento em substituição temporária, de modo a manter o quantitativo mínimo estabelecido no item 3.22.5.

3.22.5.4. Os módulos reserva deverão permanecer sob responsabilidade da CONTRATADA, em condições adequadas de funcionamento e prontos para utilização, cabendo-lhe assegurar sua compatibilidade com os veículos e com a plataforma de monitoramento contratada.

3.22.6. Todo chamado técnico deverá ser registrado e mantido em histórico na plataforma, com data e hora de abertura, diagnóstico, providências adotadas e data e hora da solução, servindo de base à fiscalização do cumprimento dos prazos ora fixados e à eventual aplicação das sanções e glosas previstas neste Termo de Referência.

3.23. **EMISSÃO DE RELATÓRIOS**

3.23.1. A plataforma de gerenciamento de frota disponibilizada pela CONTRATADA deverá permitir a geração, consulta e exportação de relatórios gerenciais e operacionais, de forma automatizada e configurável, com vistas a subsidiar a CONTRATANTE na fiscalização da execução contratual, na gestão administrativa da frota e na tomada de decisão estratégica quanto à utilização dos veículos oficiais.

3.23.2. Os relatórios deverão estar disponíveis para consulta online, a qualquer tempo, bem como para envio periódico automático, observados os tipos, a periodicidade e o conteúdo mínimo estabelecidos nos itens seguintes:

3.23.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Visita Técnica para cada intervenção realizada, contendo obrigatoriamente:

Relatórios de Visita Técnica (Presenciais):

- Data e hora do chamado;
- Horário de início e término do atendimento;
- Identificação precisa do equipamento defeituoso e do veículo (incluindo número de série, placa e prefixo institucional);
- Descrição detalhada das providências adotadas (indicando se a manutenção foi preventiva ou corretiva);
- Especificação de peças ou componentes substituídos, se houver.

3.23.2.2. O documento deverá conter a assinatura do servidor/fiscal responsável pelo recebimento do serviço e ser enviado à Gerência de Transporte (GETRAN) da DPDF no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a conclusão do atendimento.

3.23.3. A plataforma contratada deve oferecer funcionalidades de controle operacional e de segurança, incluindo:

3.23.3.1. **Registros e Funcionalidades da Plataforma:**

- Registros auditáveis de logs de acesso (login e logout);
- Replay e histórico de rotas percorridas;
- Gestão de pontos de interesse (POI) e delimitação de cerca eletrônica;
- Gestão cadastral completa da frota institucional;
- Parametrização de alertas em tempo real (excesso de velocidade, tempo em marcha lenta e violação de jornada institucional).

3.23.4. O sistema deverá permitir a extração automatizada de relatórios consolidados, em formato editável e exportável, por veículo individual ou por período selecionado, englobando obrigatoriamente:

3.23.4.1. **Relatórios Gerenciais do Sistema:**

- Relatório de movimentações e trajetos;
- Relatório de excesso de velocidade e infrações de trânsito/conduta;
- Relatório de paradas e tempos de motor ocioso (marcha lenta);
- Relatório operacional global e de utilização da frota.

3.24. **TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO**

3.24.1. A CONTRATADA deverá realizar treinamento técnico e operacional para a utilização plena do sistema, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da conclusão da instalação dos rastreadores, acessórios e da liberação do software de telemetria.

3.24.2. O treinamento será ministrado para os servidores indicados pela DPDF, em local a ser definido de comum acordo com a Comissão Executora do Contrato, podendo ocorrer nas dependências da CONTRATANTE, da CONTRATADA ou em ambiente virtual de aprendizagem (*online* e ao vivo).

3.24.3. A capacitação deverá abranger todas as funcionalidades da solução, abordando, no mínimo: operação e navegação no mapa digital em tempo real; auditoria de posicionamento e histórico de movimentação dos veículos; configuração e gerenciamento de cercas eletrônicas e alertas/alarmes; cadastro de condutores, parametrização do sistema e extração completa de relatórios gerenciais e de telemetria.

3.24.4. A CONTRATADA deverá renovar a capacitação, sem custos adicionais para a DPDF, sempre que houver atualizações na plataforma eletrônica, customizações ou introdução de novas tecnologias que alterem a usabilidade do sistema.

3.25. **DAS ESPECIFICAÇÕES**

3.25.1. As especificações dos serviços basearam-se nas especificações predominantes de catálogo eletrônico **CATSER** do SIASG do Governo Federal, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

3.25.2. Havendo divergência entre o Código **CATSER** e o descritivo do Termo de Referência, prevalece a descrição/especificações do Termo de Referência.

4. **DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

4.1. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias para assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e rastreabilidade das informações tratadas durante a execução contratual, observando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à segurança da informação.

4.2. Para fins da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, a CONTRATANTE atuará na condição de **Controladora** dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, cabendo à CONTRATADA a condição de **Operadora**, comprometendo-se a tratar os dados exclusivamente para a execução do objeto contratado e de acordo com as instruções fornecidas pela CONTRATANTE.

4.3. É vedada à CONTRATADA a utilização, reprodução, compartilhamento, comercialização ou qualquer outra forma de tratamento dos dados e informações obtidos em decorrência da execução contratual para finalidade diversa daquela prevista neste Termo de Referência, salvo por obrigação legal ou mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

4.4. A CONTRATADA deverá adotar mecanismos de controle de acesso, autenticação de usuários, registro de logs, criptografia dos dados em trânsito e em armazenamento, cópias de segurança (backup) e demais controles compatíveis com as boas práticas de segurança da informação, de forma a prevenir acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer incidente que comprometa a segurança das informações.

4.5. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante às informações tratadas no âmbito deste contrato, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE em até **24 (vinte e quatro) horas** após a ciência do evento, informando, no mínimo, a natureza do incidente, os dados potencialmente afetados, os impactos identificados, as medidas de contenção adotadas e as ações previstas para mitigação dos riscos e prevenção de novas ocorrências.

4.6. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá assegurar que os dados relativos à localização dos veículos, aos usuários da plataforma, aos condutores, aos registros de telemetria e às demais informações operacionais permaneçam protegidos contra acesso, alteração, divulgação ou exclusão não autorizados, garantindo a disponibilidade das informações sempre que requisitadas pela CONTRATANTE.

4.7. Encerrada a vigência contratual, ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os dados e registros gerados durante a execução do contrato em formato aberto, estruturado e interoperável, sem qualquer ônus adicional, promovendo, após confirmação do recebimento pela CONTRATANTE, a eliminação definitiva das cópias remanescentes sob sua guarda, ressalvadas as hipóteses de retenção obrigatória previstas em lei.

4.8. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos decorrentes do tratamento inadequado de dados, da inobservância das normas de segurança da informação ou do descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

4.9. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será a Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (UGLGPD), por intermédio do endereço de correio eletrônico: uglgpd@defensoria.df.gov.br, bem como os fiscais e gestores responsáveis pela execução da contratação.

5. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMUM

5.1.1. Os serviços da contratação se enquadram na definição de serviço comum, em razão de se tratar de objeto com características e especificações usuais de mercado e padronização por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado, conforme previsão no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal 14.133/2021.

5.1.2. Os serviços contratados caracterizam-se como contínuos, em razão da necessidade de manutenção da atividade administrativa, decorrente de demandas permanentes e prolongadas relacionadas à Gestão de Frotas da DPDF.

5.2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.2.1. A contratação fundamenta-se no disposto no art. 6º, inciso XLI, combinado com o art. 28, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Distrital 44.330/2023, bem como demais normativos constante no Instrumento Convocatório.

5.3. MODO DE DISPUTA

5.3.1. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa "**aberto e fechado**" em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, nos termos do Art. 56, da Lei Federal 14.133/2021.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

5.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.4.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item,** nos termos do art. 33, inciso I, da Lei 14.133/2021.

5.4.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/2021.

5.5. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

5.5.1. Nos termos do art. 40, inciso V, alínea B, da Lei 14.133/2021, a regra geral é o parcelamento do objeto em itens ou lotes, sempre que técnica e economicamente viável, em observância aos princípios da competitividade e da economicidade (art. 5º e art. 11, parágrafo único, da mesma Lei). Todavia, o próprio ordenamento e a jurisprudência do TCU (Súmula nº 247 e Acórdãos 5.301/2013, 1.618/2008 e 1.977/2013, do Plenário) admitem exceção a essa regra quando comprovada a inviabilidade técnica e/ou a perda de economia de escala decorrente da fragmentação do objeto.

5.5.2. O objeto ora licitado constitui natureza **tecnológica integrada e indissociável**, composta por hardware embarcado (receptores GPS e transmissores GPRS/GSM ou superior), serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, e plataforma informatizada de gerenciamento de frota. Esses elementos operam de forma sistêmica: o equipamento coleta e transmite dados que são processados e disponibilizados pela plataforma, sendo a interoperabilidade entre hardware e software condição essencial ao funcionamento do serviço.

5.5.3. A divisão do objeto entre fornecedores distintos acarretaria:

5.5.3.1. **Inviabilidade técnica**: rastreadores e plataformas utilizam, em regra, protocolos proprietários de comunicação, cuja integração entre fornecedores diversos é tecnicamente complexa, onerosa e sujeita a falhas;

5.5.3.2. **Diluição de responsabilidade técnica**: em caso de falha (perda de sinal, inconsistência de dados, indisponibilidade da plataforma), a coexistência de contratados distintos dificultaria a apuração de responsabilidade e comprometeria a continuidade do serviço;

5.5.3.3. **Perda de economia de escala**: o mercado de rastreamento veicular oferece, de forma consolidada, soluções integradas por um único fornecedor, sendo este o modelo predominante e mais competitivo do setor;

5.5.3.4. **Elevação de custos de gestão contratual**, pela necessidade de fiscalizar e compatibilizar múltiplos contratos e SLAs para um único objetivo funcional;

5.5.3.5. **Maior exposição de dados sensíveis** (localização de veículos oficiais e identificação de condutores), pela multiplicação de agentes com acesso à informação, em potencial risco à LGPD (Lei 13.709/2018)

5.5.4. Diante da interdependência funcional entre os componentes da solução — hardware embarcado, manutenção e plataforma de gerenciamento —, da necessidade de unicidade de responsabilidade técnica e contratual, e da ausência de prejuízo à competitividade do certame, uma vez que o mercado dispõe de diversas empresas especializadas aptas a fornecer a solução de forma integrada, **conclui-se pela inviabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto**, justificando-se sua contratação por **item único**, em conformidade com o art. 40, §3º, incisos I e II, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo à competitividade.

5.6. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.6.1. Será vedada a subcontratação, tendo em vista o vasto mercado consumidor apto a fornecer o material contratado, de modo que a permissibilidade da hipótese incorreria em ofensa ao caráter competitivo da disputa pelo menor preço e em incentivo ao sistema

burocrático, pela necessidade de gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública, em ofensa ao princípio da eficiência, consubstanciado no art . 37, caput, da CF/88 e previsto no art. 122 da Lei Nº 14.133/2021.

5.7. **DO CONSÓRCIO**

5.7.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os objetos a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado, caso admitida, poderia causar um dano a Administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

5.8. **DA PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADE COOPERATIVA**

5.8.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas no presente certame, nos termos do art. 16, incisos I a IV, da Lei 14.133/2021, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

5.8.1.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar 130, de 17 de abril de 2009;

5.8.1.2. A cooperativa apresente demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, vedada qualquer forma de subordinação, pessoalidade ou habitualidade que caracterize relação de emprego disfarçada;

5.8.1.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação técnica, seja capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

5.8.1.4. O objeto social da cooperativa contenha previsão expressa e inequívoca de atuação nas áreas de tecnologia da informação, monitoramento eletrônico, rastreamento veicular ou gestão de frotas, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 16 da Lei 14.133/2021, quando enquadrada na Lei 12.690/2012.

5.8.2. A admissão da participação de cooperativas não exime a licitante da obrigação de fornecer, instalar e manter todos os insumos tecnológicos necessários à execução do objeto, tais como módulos rastreadores, licenças de software, sensores de telemetria e chips de conectividade (M2M), em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

5.9. **DO TRATAMENTO DIFERENCIADO À ME E EPP E DA COTA RESERVADA**

5.9.1. Nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte farão jus ao tratamento favorecido e diferenciado nas contratações públicas, observadas as disposições da Lei Distrital nº 4.611/2011, alterada pela Lei Distrital nº 4.692/2011, e demais normas aplicáveis.

5.9.2. Caso o valor total estimado do item da contratação seja igual ou inferior a **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** a mesma será destinada **exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, em conformidade com o inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e com o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.10. **DA SUSTENTABILIDADE**

5.10.1. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 8º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 44.330/2023 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10.2. A CONTRATADA deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos. Deverão ser observados os Critérios de Sustentabilidade Ambiental, que trata a Instrução Normativa 01 /2010 — SLTI/MPOG, no que couber. Conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

6. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

6.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou fiança bancária, ou título de capitalização custeado por pagamento único, nos termos do Art. 96, parágrafo 1º, incisos I, III e IV, c/c art. 98 da Lei 14.133/2021.

6.1.2. Quando o adjudicatário optar pela modalidade de seguro-garantia, será assegurado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a apresentação da garantia, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3. A assinatura do contrato ficará condicionada à apresentação da garantia, quando exigível, devendo o prazo previsto para a formalização da contratação ser compatibilizado com o período legalmente assegurado para sua prestação.

6.2. **INSTRUMENTO CONTRATUAL**

6.2.1. Nos termos do Título III, Capítulo I, art. 95, da Lei 14.133/2021, exigir-se-á formalização de instrumento contratual para a pretensa contratação.

6.2.2. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato.

6.3. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigo 107 da Lei 14.133, de 2021.

6.4. **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

6.4.1. As alterações contratuais observarão as disposições dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis, desde que devidamente justificadas, demonstrada a vantajosidade para a Administração e preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.4.2. As alterações quantitativas ou qualitativas que se mostrarem necessárias durante a execução contratual serão formalizadas mediante termo aditivo, observadas as hipóteses legais, a disponibilidade orçamentária, a manutenção do objeto contratado e o interesse da Administração.

6.4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.4. As alterações contratuais deverão ser precedidas da devida instrução processual, contendo a justificativa técnica e jurídica, manifestação do fiscal e do gestor do contrato, disponibilidade orçamentária, quando exigível, e aprovação da autoridade competente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação distrital aplicável.

6.4.5. As alterações que não caracterizem modificação das cláusulas contratuais, mas apenas atualização de informações, correção de erros materiais, alteração de dados cadastrais ou demais hipóteses legalmente admitidas, poderão ser formalizadas por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

6.5. **DO REAJUSTE**

6.5.1. O valor do contrato poderá ser reajustado, desde que solicitado pela contratada, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado, nos termos do §3º, do Art. 92, da Lei Federal 14.133/2021.

6.5.2. O índice a ser aplicado na data do reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

6.5.3. A aplicação de novos reajustes deve considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

6.5.4. A formalização de aditamento contratual sem a concessão do reajuste, ou sem a ressalva de sua análise futura, será considerada como renúncia ou preclusão lógica desse direito.

6.5.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.6. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

6.6.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7. **DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137, 138 e 139, da Lei Federal 14.133/2021:

7.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, de acordo com os art. 138, inciso I, c/c art. 139 da Lei Federal 14.133/2021;

7.1.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, conforme o art. 138, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021;

7.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, nos termos do art. 138, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021.

7.2. Nos casos de extinção contratual, caberá à CONTRATANTE execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos e a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 139, da Lei Federal 14.133/2021.

7.3. Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrava pela inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o art. 115, da Lei Federal 14.133/2021.

7.4. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos dos inciso III, do Art 106, da Lei Federal 14.133/2021.

8. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1. **DAS CONDIÇÕES GERAIS DA ENTREGA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

8.1.1. Para fins de execução contratual, os prazos serão contados a partir do marco inicial expressamente definido para cada obrigação neste Termo de Referência, observadas as regras de contagem aplicáveis e a natureza de cada atividade. A regra geral de contagem prevista neste item não substitui nem altera os marcos iniciais, os prazos ou as condições específicas estabelecidos para a implantação da solução, o atendimento de Ordens de Serviço (OS), a abertura e o atendimento de chamados de manutenção, a correção de falhas ou a substituição de equipamentos.

8.1.1.1. A Ordem de Serviço (OS) destinada à implantação da solução e o chamado destinado à comunicação de falha, solicitação de manutenção ou atendimento técnico constituem instrumentos distintos, com finalidades e marcos de contagem próprios. Os prazos relativos à implantação serão contados conforme o marco estabelecido para essa etapa, enquanto os prazos de manutenção e suporte técnico serão contados a partir do marco expressamente previsto para cada tipo de chamado, vedada a adoção de um marco genérico em substituição ao especificamente definido neste Termo de Referência.

8.1.1.2. Quando o prazo estiver vinculado à abertura de chamado, ao recebimento de Ordem de Serviço ou à ocorrência de outro evento objetivamente registrável, sua contagem independerá de confirmação posterior pela CONTRATADA, desde que comprovado o encaminhamento ou a disponibilização da solicitação pelo canal oficial estabelecido para esse fim.

8.1.1.3. A confirmação de recebimento pela CONTRATADA constitui obrigação de atendimento e registro, não podendo, por si só, postergar o início da contagem do prazo de execução. Excepcionalmente, quando a obrigação depender de diagnóstico técnico posterior, o marco inicial específico deverá estar expressamente previsto neste Termo de Referência, acompanhado da exigência de registro da justificativa técnica, da data e da hora de sua formalização.

8.1.1.4. A CONTRATADA deverá manter registros auditáveis dos chamados, diagnósticos, intervenções, reparos e substituições, com identificação dos respectivos marcos temporais, para fins de fiscalização, medição dos resultados e eventual apuração de descumprimento contratual.

8.1.2. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento da Ordem de Serviço (OS) no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado de seu encaminhamento, para fins de registro e acompanhamento da execução contratual. A confirmação de recebimento não altera o marco inicial do prazo de implantação, que observará o disposto no item 8.1.3 deste Termo de Referência.

8.1.2.5. Para fins de fiscalização e aplicação dos critérios de medição previstos no Anexo IV — Instrumento de Medição de Resultado (IMR), cada prazo de execução deverá observar o marco inicial expressamente definido no dispositivo aplicável, com registro da data e hora do evento que der início à contagem. A confirmação de recebimento da Ordem de Serviço ou do chamado técnico pela CONTRATADA não poderá postergar o início da contagem quando o Termo de Referência estabelecer como marco inicial o envio ou a abertura da respectiva demanda.

8.1.2.6. Os prazos específicos de implantação inicial, manutenção corretiva, substituição de equipamentos, instalação, ativação, desinstalação e remanejamento deverão ser observados conforme os itens próprios deste Termo de Referência, não se aplicando a uma obrigação o prazo previsto para outra, ainda que ambas estejam relacionadas à execução da solução.

8.1.3. A CONTRATADA deverá concluir a implantação da solução no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Serviço de implantação, conforme o marco expressamente definido pela Administração para o início da execução. A implantação será considerada concluída após a disponibilização e a configuração da solução, a realização dos testes necessários e a comprovação de seu funcionamento em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.1.4. O prazo de implantação previsto no item 8.1.3 poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias corridos, excepcionalmente, mediante solicitação formal e fundamentada da CONTRATADA, apresentada antes do vencimento do prazo original, acompanhada dos elementos comprobatórios que demonstrem a necessidade da prorrogação.

8.1.4.1 A prorrogação dependerá de análise e autorização expressa da Administração, mediante decisão motivada e devidamente registrada no processo de execução contratual, que deverá avaliar as justificativas apresentadas, os impactos no cronograma e a compatibilidade do prazo adicional com o interesse público.

8.1.4.2 A apresentação do pedido de prorrogação não suspende nem amplia automaticamente o prazo original. Até que haja decisão expressa da Administração, permanece exigível o prazo contratual vigente, sem prejuízo da análise das circunstâncias concretas que possam justificar eventual alteração.

8.1.4.3 A autorização de prorrogação deverá indicar o prazo adicional concedido e a nova data-limite para conclusão da implantação. A concessão de prazo adicional não afasta a obrigação de cumprimento dos demais requisitos técnicos e contratuais, nem impede a apuração de eventual responsabilidade por atraso, quando cabível.

8.1.4.4 A prorrogação do prazo de implantação não se aplica aos prazos de atendimento de chamados de manutenção, reparo, restabelecimento de sinal ou substituição de equipamentos, que permanecem sujeitos aos respectivos marcos iniciais, prazos e critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência, salvo previsão expressa em contrário e formalmente autorizada pela Administração, quando juridicamente cabível.

8.1.5. Nos atendimentos de manutenção corretiva que admitam reparo comum, a CONTRATADA deverá concluir o reparo e restabelecer o sinal de rastreamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data e hora da abertura do chamado no canal oficial. A confirmação de recebimento e a emissão do protocolo, sujeitas ao prazo máximo de 1 (uma) hora, não suspendem, interrompem ou reiniciam a contagem do prazo de solução.

8.1.6. Quando a solução da ocorrência exigir a substituição integral do módulo de rastreamento, e desde que não seja tecnicamente viável a realização do reparo no local, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, observado o seguinte:

I - quando a necessidade de substituição integral já estiver tecnicamente identificada na abertura do chamado, o prazo será contado da data e hora de abertura;

II - quando a necessidade de substituição depender de diagnóstico técnico posterior, o prazo será contado da data e hora em que o diagnóstico for formalizado, mediante registro técnico que identifique o módulo afetado, a falha constatada, a impossibilidade de reparo no local e a necessidade de substituição integral.

8.1.6.1 Na hipótese do inciso II, o diagnóstico deverá ser formalizado tão logo seja tecnicamente possível, com registro da data e hora da avaliação e da respectiva conclusão, não sendo admitido o adiamento injustificado da formalização como meio de postergar o início do prazo de substituição.

8.1.6.2 O registro do diagnóstico e da substituição deverá ser disponibilizado à fiscalização contratual, para verificação do cumprimento dos prazos e apuração dos indicadores de desempenho.

8.1.6.3 A necessidade de substituição não afasta a obrigação de adotar, quando tecnicamente viável e compatível com a segurança da operação, medidas para restabelecer provisoriamente o funcionamento do serviço, sem prejuízo do prazo para substituição integral.

8.1.7. Os equipamentos deverão ser fornecidos novos, de primeiro uso e lacrados de fábrica para garantir a inviolabilidade contra manipulações danosas.

8.1.8. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA o remanejamento (desinstalação e instalação), manutenção, reparo e substituição dos módulos, sem ônus adicional.

8.1.9. O recebimento dos rastreadores e acessórios observará o disposto no art. 140 da Lei Federal 14.133/2021, regulamentado pelo art. 27 e seu parágrafo único do Decreto Distrital 44.330/2023.

8.1.10. A CONTRATADA fornecerá todos os serviços, acessórios, periféricos, conectores, cabeamentos e materiais necessários para a montagem física da solução nos veículos, sem custos extras.

8.1.11. O módulo, a antena GPS e os cabos elétricos e de sinal serão instalados no interior do veículo de forma compacta e sigilosa, protegidos do sol e da umidade, dificultando ao máximo o acesso de pessoas não autorizadas, sendo vedada a colocação sob carpetes e isolamentos termoacústicos.

8.1.12. A alimentação elétrica será realizada mediante conexão direta à bateria do veículo, sendo expressamente vedadas derivações a partir do sistema elétrico original. A instalação deve ser protegida por fusível dedicado e dimensionado para o modelo do equipamento, com todas as emendas soldadas e isoladas.

8.2. **DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

8.2.1. Os serviços de instalações dos rastreadores e acessórios serão executados na **Gerência de Transporte** - GETRAN/DISEG/UNILOG/SUAG/DPDF, situado no SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, CEP 71200-219 - Brasília/DF, telefone (61) **2196-4330**, no horário compreendido entre 12h00min e 17h00min.

8.2.2. Os serviços deverão ser executados nas dependências da Defensoria Pública do Distrito Federal ou em outro local previamente autorizado pela fiscalização do contrato, em datas e horários previamente agendados, de forma a não comprometer a disponibilidade operacional da frota.

8.3. **DA IMPLANTAÇÃO, VERIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO DA SOLUÇÃO**

8.3.1. Após a instalação, configuração e disponibilização da solução, a CONTRATADA deverá submetê-la à verificação técnica da equipe designada pela CONTRATANTE, conforme os requisitos e critérios de aceitação estabelecidos neste Termo de Referência.

8.3.2. A verificação técnica terá por finalidade confirmar o pleno funcionamento dos equipamentos, da plataforma e dos mecanismos de comunicação, abrangendo, conforme aplicável:

8.3.2.1. localização e monitoramento dos veículos;

8.3.2.2. registro dos deslocamentos e das rotas percorridas;

8.3.2.3. identificação do acionamento e do desligamento da ignição;

8.3.2.4. registro de velocidade, tempo de utilização e demais parâmetros de telemetria;

8.3.2.5. geração de alertas e relatórios;

8.3.2.6. funcionamento dos perfis de acesso;

8.3.2.7. transmissão, armazenamento e consulta dos dados; e

8.3.2.8. atendimento aos requisitos de disponibilidade e segurança da informação.

8.3.3. Os testes serão realizados durante o período de implantação e constituirão etapa do recebimento provisório da solução, não se caracterizando como Prova de Conceito ou etapa de julgamento da licitação.

8.3.4. Identificada qualquer desconformidade, a CONTRATADA será notificada para promover as correções, substituições ou configurações necessárias no prazo de 5(cinco) dias úteis, salvo se a natureza ou a complexidade da correção justificar prazo diverso expressamente fixado pela fiscalização.

8.3.5. A emissão do recebimento definitivo ficará condicionada à correção das desconformidades identificadas e à comprovação do atendimento integral aos requisitos da contratação.

8.3.6. A persistência das irregularidades poderá ensejar a rejeição total ou parcial do objeto e a aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.4. **DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

8.4.1. Durante a execução da contratação não serão consideradas comunicações verbais.

8.4.2. As notificações, comunicações, solicitações e demais atos relacionados à execução da contratação serão formalizados por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, correio eletrônico institucional ou outro meio oficial que possibilite a comprovação do envio e do recebimento.

8.4.3. Considerar-se-ão recebidas as comunicações na data da confirmação de recebimento ou, quando realizadas por meio do SEI, na data da disponibilização do documento ao destinatário, observadas as regras do sistema.

9. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto;

9.3. Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, desde que atendidas todas as exigências e especificações para os produtos constantes no Termo de Referência.

9.4. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

9.5. Permitir e facilitar o acesso aos veículos da frota para a instalação, manutenção ou desinstalação dos equipamentos objeto do Contrato;

9.6. Informar à CONTRATADA sempre que houver transferência, substituição ou desincorporação de qualquer veículo monitorado;

9.7. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

9.8. Designar servidor ou comissão de servidores para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato, assim como para atestar a execução do objeto;

9.9. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente instrumento, no edital e no contrato, exercendo a fiscalização do fornecimento do objeto;

9.10. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

9.11. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da CONTRATANTE;

9.12. Supervisionar o serviço e informar o que estiver fora da especificação e solicitar sua substituição, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.13. Aplicar as sanções previstas neste Termo de Referência, assegurando à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

10. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;

10.3. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

10.4. Indicar representante tecnicamente qualificado, bem como, nome para contato, telefones, e-mail, e outros recursos para contatos;

10.5. Substituir, sem ônus para a DPDF, os equipamentos de rastreamento e telemetria que apresentarem defeitos ou falhas de comunicação, nos prazos fixados neste Termo de Referência;

10.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021;

10.7. Acatar as recomendações da fiscalização e providenciar a imediata correção de falhas constatadas na execução dos serviços.

10.8. Não utilizar o nome da DPDF, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

10.9. Recolher, no prazo estabelecido, os valores referentes a penalidades de multas que eventualmente lhe sejam aplicadas.

10.10. Comunicar formalmente à CONTRATANTE quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

10.11. Fornecer à CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;

10.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus técnicos ou representantes, inclusive por omissão destes, à DPDF ou a terceiros, em especial durante a instalação ou manutenção dos equipamentos nos veículos;

10.13. Atender às solicitações da Contratante no prazos máximos estabelecidos neste Termo de Referência, após a abertura de protocolo.

10.14. Zelar pelo sigilo, segurança e privacidade dos dados acessados, cumprindo integralmente as diretrizes da **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018 - LGPD)**

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em consonância com a Lei Distrital 5.061, de 2013;

10.16. Cumprir as exigências de cadastro reserva previstas em lei, bem como em outras normas específicas, em atendimento ao art. 92, inciso XVII, da Lei Federal 14.133, de 2021;

10.17. Observar as diretrizes referentes às medidas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, conforme estabelecido no Decreto 46174 de 22/08/2024.

10.18. Cumprir durante a execução as diretrizes de logística reversa, especialmente dos equipamentos substituídos ou em desuso, nos termos do art. 71, XIV, do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

11. **DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. Caberá ao executor ou comissão executora do contrato o acompanhamento e fiscalização da prestação de serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, em conformidade com o art. 117 c/c 140, da Lei 14.133/2021.

11.2. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis e correta prestação de serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas;

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119, da Lei 14.133/2021.

11.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser tomadas pela autoridade competente da DPDF em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

11.5. Os servidores indicados deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

11.6. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por eventuais erros ou omissões das quais decorram prejuízos à contratante ou a terceiros;

11.7. A execução do objeto contratado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

11.7.1. FISCAL DO CONTRATO: é o servidor, ou comissão de servidores, designados pela CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo do objeto.

11.7.2. PREPOSTO: funcionário representante da empresa CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e por atuar como interlocutor principal perante à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

11.8. A fiscalização da execução contratual observará os critérios estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante do **ANEXO IV** deste Termo de Referência, que servirá de base para a aferição da qualidade dos serviços, o atesto das notas fiscais e, quando cabível, a aplicação das glosas previstas contratualmente.

12. DO RECEBIMENTO

12.1. Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 27 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, o objeto da presente contratação será recebido da seguinte forma:

I - RECEBIMENTO PROVISÓRIO: ocorrerá no ato da entrega dos materiais, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes deste Termo de Referência e com a proposta da Contratada.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, permanecendo a Contratada responsável pela qualidade, quantidade, integridade e conformidade do objeto até o recebimento definitivo.

II - RECEBIMENTO DEFINITIVO: será realizado por servidor ou comissão designada pela Contratante, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento provisório, após a verificação do atendimento integral das especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência. Após o recebimento definitivo, será realizado o atesto da Nota Fiscal para fins de liquidação da despesa.

12.2. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser, excepcionalmente, prorrogado por igual período, mediante justificativa, quando houver necessidade de diligências destinadas à verificação do atendimento das exigências contratuais.

12.3. Constatada qualquer desconformidade dos materiais em relação às especificações deste Termo de Referência ou à proposta da Contratada, o objeto será recusado, total ou parcialmente. As irregularidades serão registradas em termo circunstanciado, sendo a Contratada formalmente notificada para promover as correções necessárias, inclusive mediante substituição dos automóveis recusados, no prazo fixado pela Administração, sem ônus para a Contratante e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.4. A Administração poderá receber parcialmente os entregues, rejeitando apenas aqueles que apresentarem desconformidade com as especificações técnicas, hipótese em que a Contratada deverá providenciar sua substituição no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

12.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez, qualidade, segurança e conformidade dos materiais fornecidos, nem sua responsabilidade por vícios, defeitos ou imperfeições constatados posteriormente, permanecendo íntegros os direitos da Administração nos termos da legislação aplicável.

13. ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS)

13.1. O Índice de Medição de Resultados – IMR constitui o instrumento destinado à aferição objetiva da qualidade da execução dos serviços contratados, estabelecendo indicadores de desempenho, níveis mínimos de serviço, critérios de avaliação e glosas aplicáveis, em conformidade com o modelo de gestão contratual previsto nos arts. 6º, inciso XXIII, alínea "f", 117, 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, nos arts. 21 a 24 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e, subsidiariamente, nas disposições da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

13.2. A avaliação da execução contratual será realizada mensalmente pelo Fiscal Técnico do Contrato ou, quando designada, por Comissão de Fiscalização, com base nas informações registradas na plataforma de monitoramento, nos relatórios operacionais, nas ordens de serviço, nos registros de atendimento, nos documentos de manutenção e nos demais elementos que evidenciem o desempenho da solução contratada, observados os indicadores, metas, critérios de aferição e percentuais de glosa estabelecidos no **ANEXO IV – Instrumento de Medição de Resultados (IMR)**.

13.3. O IMR vincula o pagamento ao efetivo desempenho da solução contratada, considerando aspectos relacionados à disponibilidade, continuidade, confiabilidade e qualidade dos serviços de rastreamento, telemetria e gestão de frota. As glosas decorrentes do descumprimento dos indicadores de desempenho configuram readequação proporcional da remuneração devida pelos serviços prestados em desconformidade com os níveis mínimos estabelecidos, não possuindo natureza de multa ou sanção administrativa.

13.4. Não serão considerados para fins de aferição do IMR os eventos decorrentes de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados pela CONTRATADA, bem como as indisponibilidades programadas previamente autorizadas pela CONTRATANTE e comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, desde que não comprometam a continuidade dos serviços essenciais.

13.5. Constatada a ocorrência de descumprimento de qualquer indicador previsto no IMR, a CONTRATADA será formalmente notificada para ciência e apresentação de manifestação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após o qual a fiscalização emitirá parecer conclusivo e encaminhará o processo à autoridade competente para deliberação quanto à aplicação da glosa correspondente no faturamento do período de referência.

13.6. A aplicação das glosas previstas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) constitui ajuste da remuneração proporcional ao desempenho efetivamente aferido e não possui, por si só, natureza de multa ou sanção administrativa. A glosa não impede a instauração de procedimento próprio para apuração de eventual infração contratual e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no contrato, quando cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A apuração deverá considerar o fato gerador, a obrigação descumprida e as circunstâncias concretas da ocorrência.

13.7. As glosas incidentes sobre os indicadores previstos no **ANEXO IV – Instrumento de Medição de Resultados (IMR)** poderão ser cumuladas quando decorrentes de fatos distintos, observado o limite máximo de **15% (quinze por cento)** do valor do faturamento mensal. O

atingimento desse limite não impede a instauração de procedimento administrativo para apuração de eventual inexecução contratual ou da responsabilidade da CONTRATADA, quando a gravidade ou a reincidência das ocorrências assim justificar.

13.7.1. A cumulação de glosas prevista no item 13.7 somente será admitida quando as ocorrências decorrerem de fatos geradores distintos e devidamente individualizados. É vedada a aplicação cumulativa de glosas de indicadores diferentes sobre a mesma ocorrência e pelo mesmo fato gerador, sem prejuízo da aplicação de critérios distintos quando comprovado o descumprimento de obrigações autônomas. A fiscalização deverá registrar a ocorrência, o indicador aplicado e a respectiva justificativa, de modo a assegurar a rastreabilidade da apuração e evitar duplicidade de cobrança.

13.8. Os critérios de avaliação e os percentuais de glosa previstos no IMR poderão ser revistos durante a execução contratual, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e formalização por termo aditivo ou apostilamento, quando cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9. O IMR não substitui as demais obrigações contratuais previstas neste Termo de Referência, permanecendo a CONTRATADA obrigada a cumprir integralmente todas as especificações técnicas, operacionais, legais e contratuais estabelecidas para a adequada execução do objeto.

14. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. DA HABILITAÇÃO

14.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista será exigida e analisada na forma estabelecida no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

14.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

14.2.1. A licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços compatíveis, em características e quantidades, com o objeto da contratação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

14.2.2. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, serão considerados compatíveis os serviços de rastreamento e monitoramento eletrônico de veículos por tecnologia GPS/GNSS ou equivalente, compreendendo a disponibilização de equipamentos rastreadores e de plataforma informatizada para acompanhamento e gerenciamento da frota.

14.2.3. Os atestados deverão demonstrar a execução satisfatória dos serviços e conter, no mínimo:

I - identificação da pessoa jurídica emitente;

II - identificação da empresa que executou os serviços;

III - descrição dos serviços executados;

IV - quantitativo de veículos atendidos;

V - período de execução; e

VI - identificação e contato do responsável pela emissão do documento.

14.2.4. Para comprovação da experiência compatível com a dimensão da contratação, a licitante deverá demonstrar a execução de serviços de rastreamento e monitoramento eletrônico de, no mínimo, 11 (onze) veículos, correspondente a aproximadamente 30% do quantitativo máximo estimado de 34 (trinta e quatro) veículos.

14.2.5. Será admitido o somatório de atestados para alcançar o quantitativo mínimo exigido, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis com o objeto da contratação.

14.2.6. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

14.2.7. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos atestados, inclusive mediante contato com seus emitentes, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

14.2.8. A exigência de qualificação técnico-operacional limita-se à parcela de maior relevância do objeto, representada pela prestação integrada dos serviços de rastreamento e monitoramento eletrônico de veículos, com disponibilização de equipamentos e plataforma informatizada, cuja execução inadequada poderá comprometer a continuidade, a segurança e a eficiência da gestão da frota institucional.

14.2.9. O quantitativo mínimo estabelecido mostra-se proporcional à dimensão e à complexidade da contratação, possibilitando comprovar a experiência anterior da licitante sem restringir indevidamente a competitividade, especialmente porque se admite o somatório de atestados.

14.3. DA DISPONIBILIDADE DE ESTRUTURA E EQUIPE TÉCNICA

14.4. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá declarar que, por ocasião do início da execução contratual, disponibilizará estrutura operacional, equipe técnica qualificada e recursos materiais suficientes para executar os serviços de instalação, configuração, ativação, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos, suporte técnico e treinamento dos usuários.

14.5. Não será exigida, na fase de habilitação, a manutenção prévia de instalações, equipamentos, pessoal ou estrutura específica à disposição da Administração, cabendo à CONTRATADA demonstrar sua efetiva disponibilidade no prazo e nas condições estabelecidos para a implantação da solução.

14.6. A previsão observa a Súmula nº 272 do TCU, evitando que as licitantes tenham de incorrer em custos desnecessários antes da celebração do contrato.

14.7. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.7.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação dos documentos previstos no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no Edital.

14.7.2. A licitante deverá apresentar balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável.

14.7.2.1. Os documentos contábeis serão utilizados para a apuração dos seguintes índices:

Liquidez Geral (LG) = (AC + RLP) / (PC + ELP)

Liquidez Corrente (LC) = AC / PC

Solvência Geral (SG) = AT / (PC + ELP)

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

14.7.2.2. A licitante deverá apresentar resultados superiores a 1,00 para os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral.

14.7.2.3. A apuração dos índices deverá ser acompanhada de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

14.7.2.4. Caso a licitante apresente resultado igual ou inferior a 1,00 em qualquer dos índices, será exigida, para fins de habilitação, a comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, observado o disposto no art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

14.7.2.5. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura.

14.7.2.6. Os documentos contábeis ficarão limitados ao último exercício social caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

14.7.2.7. Também deverá ser apresentada certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante. Quando a certidão não indicar prazo próprio de validade, será considerada válida aquela emitida nos 90 dias anteriores à data de sua apresentação.

14.7.3. As exigências de qualificação econômico-financeira têm por finalidade aferir, mediante critérios objetivos e proporcionais, a capacidade da licitante para assumir as obrigações decorrentes da contratação e reduzir os riscos de descontinuidade dos serviços.

14.8. **DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

14.8.1. A proposta de preços deverá ser apresentada de forma clara, detalhada e em conformidade com o modelo constante do Edital, contendo, no mínimo:

I - o valor mensal unitário por veículo monitorado;

II - o valor mensal total, considerando o quantitativo estimado de veículos;

III - o valor global correspondente ao período inicial de vigência da contratação; e

IV - a indicação da marca e do modelo dos equipamentos e da plataforma ofertados, quando aplicável.

14.8.2. O valor mensal unitário por veículo deverá abranger integralmente os serviços de rastreamento, monitoramento eletrônico, telemetria, identificação de condutores e disponibilização da plataforma informatizada, bem como todos os equipamentos, acessórios, licenças, serviços e recursos necessários à execução do objeto.

14.8.3. Os dispositivos destinados à identificação individual dos condutores deverão ser fornecidos pela CONTRATADA na quantidade total de **34 unidades**, incluídos no preço contratado, sem cobrança adicional à CONTRATANTE. O quantitativo deverá ser suficiente para atender aos condutores cadastrados que utilizarão a frota durante a execução contratual, inclusive eventuais necessidades de substituição dos dispositivos defeituosos, sem prejuízo da continuidade operacional.

14.8.4. Deverão estar incluídos nos preços ofertados todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo:

I - fornecimento dos equipamentos e acessórios em regime de comodato;

II - transporte, frete e entrega dos equipamentos;

III - instalação, configuração e ativação da solução;

IV - chips, planos de comunicação e transmissão de dados;

V - licenças de uso da plataforma web e do aplicativo móvel;

VI - instalação, desinstalação, remanejamento e reinstalação dos equipamentos;

VII - manutenção preventiva e corretiva;

VIII - substituição de equipamentos, componentes e acessórios;

IX - suporte técnico remoto e presencial;

X - treinamento dos usuários;

XI - atualizações de sistemas, aplicativos e *firmwares*;

XII - hospedagem, armazenamento, backup e segurança dos dados;

XIII - mão de obra, ferramentas, transporte e deslocamento da equipe técnica;

XIV - encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários; e

XV - tributos, taxas e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações.

14.8.5. Não será admitida cobrança adicional por serviço, equipamento, licença, deslocamento ou insumo necessário ao atendimento das especificações, ressalvadas apenas as hipóteses expressamente previstas neste Termo de Referência.

14.8.6. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

14.9. **DA ACEITAÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA**

14.9.1. A solução ofertada deverá atender integralmente às especificações técnicas e aos requisitos funcionais, operacionais, de segurança, disponibilidade e desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

14.9.2. Para fins de análise e aceitação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com a proposta ajustada ou no prazo estabelecido pelo Pregoeiro:

I - descrição detalhada da solução ofertada;

II - indicação da marca, do fabricante e do modelo do módulo rastreador;

III - indicação da marca e do modelo dos demais equipamentos e acessórios relevantes, quando aplicável;

IV - documentação técnica, catálogo, manual ou *datasheet* emitido pelo fabricante do módulo rastreador;

V - certificado ou número de homologação do módulo rastreador perante a ANATEL, acompanhado de informação suficiente para consulta e verificação de sua regularidade;

VI - documentação técnica da plataforma ou declaração contendo a descrição de suas principais funcionalidades;

VII - declaração de que os equipamentos, a plataforma e os demais componentes ofertados atendem integralmente às especificações deste Termo de Referência;

VIII - declaração de que disponibilizará, no início da execução, equipe técnica e estrutura operacional suficientes ao atendimento das obrigações; e

IX - declaração contendo a identificação do ambiente ou provedor de hospedagem, a região de armazenamento dos dados e o compromisso de atendimento aos requisitos de disponibilidade, RTO, RPO, backup e segurança da informação estabelecidos neste Termo de Referência.

14.9.3. A comprovação da homologação perante a ANATEL será exigida exclusivamente para os equipamentos sujeitos à certificação e à homologação segundo a regulamentação aplicável.

14.9.4. A análise da conformidade será realizada com base na documentação apresentada e nas especificações do Termo de Referência. Não serão exigidas funcionalidades, documentos, certificados ou características que não estejam previamente definidos no instrumento convocatório.

14.9.5. A Administração poderá:

I - consultar diretamente a base pública de produtos homologados pela ANATEL;

II - verificar a autenticidade dos documentos apresentados;

III - solicitar esclarecimentos sobre as características da solução;

IV - realizar diligências para complementar informações relativas a fatos ou condições existentes na data de apresentação da proposta; e

V - solicitar a apresentação de documentação técnica complementar necessária à compreensão dos documentos originalmente apresentados, desde que não resulte em modificação substancial da solução ofertada.

14.9.6. A realização de diligência não poderá implicar substituição do equipamento ou da plataforma originalmente ofertados, alteração da substância da proposta, concessão de vantagem indevida ou tratamento não isonômico.

14.9.7. A proposta será desclassificada quando:

I - não atender às especificações técnicas obrigatórias;

II - apresentar equipamento sem a homologação exigida pela regulamentação da ANATEL;

III - não apresentar, após eventual diligência, informações suficientes para a verificação da conformidade da solução;

IV - contiver vício insanável; ou

V - estiver em desacordo com as demais condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

14.9.8. Considerando que as funcionalidades de rastreamento, telemetria, identificação de condutores e gestão operacional da frota são amplamente disponíveis no mercado e podem ser verificadas por documentação técnica e durante a implantação, **não será exigida Prova de Conceito como condição para classificação ou aceitação da proposta**.

14.9.9. A ausência da PoC não afasta a obrigação da futura CONTRATADA de demonstrar o pleno funcionamento da solução durante a implantação, conforme os procedimentos de verificação, recebimento provisório e recebimento definitivo estabelecidos neste Termo de Referência.

15. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da **Nota Fiscal/Fatura**, desde que o documento de cobrança contenha todos os dados necessários, tais como nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, dados bancários do fornecedor e descrição do objeto fornecido.

15.2. A execução contratual adotará o regime de empreitada por preço unitário, com remuneração mensal calculada pela multiplicação do valor unitário mensal por veículo pelo número de veículos efetivamente ativados, monitorados e aceitos pela CONTRATANTE no respectivo período de faturamento, observadas as glosas previstas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.2.1. A remuneração ficará limitada aos serviços efetivamente prestados e aceitos no período, respeitado o quantitativo máximo estimado e as alterações contratuais legalmente formalizadas.

15.3. Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada a regularidade da empresa perante à perante a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), a Receita Federal do Brasil, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas ou em situação irregular.

15.4. A Nota Fiscal, física ou eletrônica, deverá ser emitida em conformidade com a legislação tributária vigente à época da operação, contemplando todos os tributos incidentes aplicáveis, inclusive aqueles instituídos no âmbito da Reforma Tributária, tais como a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), bem como quaisquer outros tributos que venham a substituí-los ou complementá-los.

15.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

15.6. O pagamento somente será autorizado após os seguintes procedimentos:

15.6.1. Recebimento provisório e definitivo do objeto;

15.6.2. Atesto da nota fiscal;

15.6.3. Relatório de Execução Contratual.

15.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

15.8. Caso se constate o descumprimento de obrigações contratuais ou de manutenção das condições exigidas para pagamento poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

15.9. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

15.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.11. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, conforme Instrumento de Medição de Resultado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.13. Decorridos 30 dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto 37.121/2016.

15.14. O pagamento será efetuado de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira prevista no Decreto Distrital 32.598/2010 e alterações posteriores.

15.15. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00, os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/2011.

15.16. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal 14.133/2021, bem como, as demais legislações pertinentes em decorrência de inadimplemento contratual.

16.2. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações contidas no **art. 155, incisos de I a XII, da Lei Federal 14.133/2021**, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.3. Com fulcro no **art. 156, da Lei Federal 14.133/2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3.1. A sanção prevista no **inciso I**, dar-se-á quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei Federal 14.133/2021).

16.3.2. A sanção apresentada no **inciso II**, será calculada nos termos do §3º do Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155, da Lei Federal 14.133/2021.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) úteis, a contar da comunicação oficial.

16.5. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,50% - por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 1% - por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% - sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% - em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 30% sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

16.5.1. Quanto a sanção do **inciso III**, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 155, da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 anos. (Art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133/2021;

16.5.2. A respeito da sanção presente no **inciso IV**, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do Art. 155, da Lei Federal 14.133/2021, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida Art. 156, §5º, da Lei Federal 14.133/2021.

16.5.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do §5º do Art. 90 da Lei Federal 14.133/2021.

16.5.4. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.5.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 156, da Lei Federal 14.133/2021, conforme o seu §7º, poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade multa.

16.5.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento.

16.5.8. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

17.1. O valor total estimado para pretensa contratação é de **R$ 22.150,32 (vinte e dois mil cento e cinquenta reais e trinta e dois centavos)** conforme pesquisa elaborada pela Gerência de Pesquisa de Preços (GERPR), cujo o resultado pode ser verificado no Mapa Comparativo de Preços doc. ID.212388872.

17.2. A estimativa de preços foi elaborada segundo o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, c/c o Decreto Distrital nº 44.330/2023, **ANEXO I**.

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Defensoria Pública do Distrito Federal, em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade

do Distrito Federal.

18.2. O detalhamento da dotação orçamentária é aquele especificado no edital.

19. **REGISTRO E PUBLICAÇÃO**

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Distrito Federal, que deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contatos da data de sua assinatura e de seus aditamentos, conforme art. 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.

20. **DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento da presente contratação.

21. **DO COMBATE À CORRUPÇÃO**

21.1. Havendo indícios de irregularidades na execução contratual, a contratante disponibiliza canal para comunicação junto à Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060.

22. **DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE, PREVENÇÃO À FRAUDE**

22.1. A CONTRATADA deverá observar, durante todas as fases da contratação e da execução da contratação, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, boa-fé e probidade administrativa, adotando conduta compatível com os padrões de ética e integridade exigidos nas contratações públicas.

22.2. É vedada a prática de qualquer ato que configure fraude, corrupção, conluio, obstrução, falsidade documental, oferecimento ou recebimento de vantagem indevida, bem como qualquer outra conduta ilícita destinada a influenciar o procedimento licitatório, a execução da contratação ou a obtenção de vantagem indevida perante a Administração Pública.

22.3. A CONTRATADA deverá cumprir a legislação aplicável à matéria, em especial a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), com as alterações promovidas pela Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, bem como as demais normas relacionadas à ética, à integridade e à responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas.

22.4. A Defensoria Pública do Distrito Federal poderá adotar mecanismos de controle, monitoramento e fiscalização destinados a verificar a regularidade da execução contratual, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo competentes.

22.5. A prática de fraude, corrupção, conluio, falsidade documental ou qualquer outra irregularidade relacionada ao procedimento licitatório ou à execução da contratação sujeitará o responsável às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, da reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração e da adoção das demais medidas legais aplicáveis.

23. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Distrital 44.330/2023.

23.2. Esta contratação deverá obedecer ao regramento presente no Decreto Distrital nº 39.860/2019 que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela contratação.

23.3. Em atendimento ao §2º do Art. 3º do Decreto Distrital 32.751/2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, deverá ser observada a proibição de contratação de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito do mesmo órgão ou entidade.

23.4. Compõe o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

23.4.1. Anexo I - Planilha Estimativa de Custos Unitários;

23.4.2. Anexo II - Modelo de apresentação de Proposta;

23.4.3. Anexo III - Modelo de Ordem de Serviço;

23.4.4. Anexo IV - Modelo de Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

23.4.5. Anexo V - Modelo de Relatório de Execução Contratual.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

INTEGRANTE REQUISITANTE

Assinado Eletronicamente

POLLYANA BARROS SAKAYO

Chefe da Unidade de Logística

INTEGRANTE TÉCNICO

Assinado Eletronicamente

ANTENOR DE JESUS ARAÚJO PEREIRA

Gerência de Transporte

INTEGRANTE ADMINISTRATIVO

Assinado Eletronicamente

DENISE DE AZEVEDO LEÃO

Gerência de Compras e Contratações

ANEXO I - PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS UNITÁRIOS

Item	Descrição	U.M	Quantidade	Valor Unitário R$	Valor total Mensal R$	Valor Total R$
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de rastreamento, monitoramento eletrônico, telemetria e identificação de condutores de veículos oficiais via Sistema de Posicionamento Global (GPS), compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, ativação, manutenção preventiva e corretiva de módulos rastreadores em regime de comodato, compostos por receptores GPS e transmissores de dados GPRS/GSM ou tecnologia superior, bem como a disponibilização de plataforma informatizada para gerenciamento da frota oficial da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF.	veículo/mês	**34**	**54,29**	**1.845,86**	**22.150,32**

ANEXO II - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À Defensoria Pública do Distrito Federal,

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede no endereço_____, na cidade de_____, atendendo aos termos do Pregão Eletrônico nº _____/____, vem apresentar sua proposta preços, conforme as quantidades e as especificações abaixo, para atendimento das necessidades da DPDF:

Item	Descrição	U.M	Quantidade	Valor Unitário R$	Valor total Mensal R$
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de rastreamento, monitoramento eletrônico, telemetria e identificação de condutores de veículos oficiais via Sistema de Posicionamento Global (GPS), compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, ativação, manutenção preventiva e corretiva de módulos rastreadores em regime de comodato, compostos por receptores GPS e transmissores de dados GPRS/GSM ou tecnologia superior, bem como a disponibilização de plataforma informatizada para gerenciamento da frota oficial da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF.	veículo/mês	34		
				TOTAL	

Prazo de validade da proposta: *mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data da assinatura da proposta.*

Declaração: A [NOME DA PROPONENTE] declara que os preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do certame.

Declaração: A [NOME DA PROPONENTE] declara que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 8º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 44.330/2023 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

Nome da Empresa:

Endereço:

CNPJ:

Telefone:

Banco:

Agência:

Conta da Empresa:

E-mail:

Local e data

Assinatura

ANEXO III - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

N.º ____/202___ Emissão ___/___/_____

Processo SEI nº.: _____ Nota de Empenho n.º ____/____ Contrato n.º ____/____

1. IDENTIFICAÇÃO

DADOS DA CONTRATANTE:

Razão Social: Defensoria Pública do Distrito Federal

CNPJ: 12.219.624/0001-83

Endereço: SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45 - Bairro Zona Industrial – Brasília -DF- CEP 71200-219.

Telefone: (61) 2196 ____ Celular (61) _____ (Executor/Comissão de execução contratual)

E-mail:

DADOS DA CONTRATADA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Telefone: ()

E-mail:

2. REQUERIMENTO

Local de entrega do material: Gerência de Transportes - GETRAN/DISEG/UNILOG/SUAG/DPDF, situado no SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, CEP 71200-219 – DF, no horário compreendido entre 12h00min e 17h00min.

Item	ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO	DATA INÍCIO	DATA FIM
1				
2				
...				

Demonstrativo Financeiro	Valor Total	R$
	Valor Total da Nota de Empenho	R$
	Saldo Anterior	R$
	Saldo da Nota de Empenho	R$

3. ADVERTÊNCIAS

A CONTRATADA deverá:

- *Confirmar o recebimento da ordem de serviço na data do envio desta, conforme mecanismos de comunicação previstos no Termo de Referência, devendo apresentar à CONTRATANTE descritivo dos serviços e responsáveis nominais pela execução;*
- *Prestar os serviços de rastreamento veicular, em conformidade com as condições constantes no Termo de Referência.*
- *Disponibilizar profissionais, sem dedicação de mão de obra exclusiva, para executar os serviços.*

4. DATAS E PRAZOS

Envio da O.S à Contratada	Data: _____/_____/____	Horário ____/___/___
Prazo máximo para a realização do Serviço	Data: _____/_____/____	Horário ____/___/___

Fiscal Técnico

Nome e Matrícula

ANEXO IV

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. Finalidade

1.1.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem por finalidade avaliar objetivamente a qualidade, a disponibilidade, a continuidade e a tempestividade dos serviços de rastreamento veicular, monitoramento eletrônico, telemetria e identificação de condutores prestados à Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF).

1.1.2. A avaliação será realizada com base nos indicadores, metas, instrumentos de medição, periodicidades e critérios de glosa definidos neste Anexo, em consonância com as obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

1.2. Regras de apuração

1.2.1. A fiscalização deverá registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual, identificando, sempre que aplicável, a data e a hora de início e término da ocorrência, o veículo ou equipamento afetado, a obrigação descumprida, o prazo aplicável, as evidências disponíveis e as providências adotadas pela CONTRATADA.

1.2.2. A aferição será realizada mediante consulta aos registros da plataforma, logs de sistema, relatórios técnicos, chamados, Ordens de Serviço (OS), registros de comunicação e demais evidências pertinentes à natureza de cada indicador.

1.2.3. Os prazos serão contabilizados conforme a unidade de tempo expressamente estabelecida para cada obrigação, distinguindo-se horas, dias corridos e dias úteis. O termo inicial da contagem observará o respectivo dispositivo do Termo de Referência.

1.2.4. A CONTRATADA deverá fornecer os registros e relatórios necessários à fiscalização, sem prejuízo da responsabilidade pela integridade, disponibilidade e rastreabilidade dos dados utilizados na medição.

1.2.5. Quando a ocorrência decorrer de indisponibilidade de infraestrutura, falha técnica, ação ou omissão atribuível à CONTRATADA, ou de outra causa que demande apuração, a fiscalização deverá registrar os elementos disponíveis e avaliar a justificativa apresentada, sem afastamento automático da responsabilidade contratual.

1.2.6. As glosas previstas neste IMR destinam-se à adequação do pagamento ao nível de serviço efetivamente prestado. Sua aplicação deverá observar a ocorrência registrada, a memória de cálculo, a notificação da CONTRATADA e a oportunidade de manifestação, conforme os procedimentos previstos no Termo de Referência e no contrato.

1.2.7. A glosa não se confunde com sanção administrativa. A eventual aplicação de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade dependerá do enquadramento da conduta, da competência da autoridade responsável e do procedimento previsto na legislação e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.2.8. A apuração de um indicador não afasta a análise de eventual descumprimento de outra obrigação contratual. Entretanto, a cumulação de glosas ou sanções deverá ser fundamentada, com identificação das obrigações e condutas distintas envolvidas, vedada a duplicidade de cobrança ou de penalização pelo mesmo fato sem fundamento contratual e legal.

INDICADOR	**Nº 1 - DISPONIBILIDADE DA PLATAFORMA DE GESTÃO E APLICAÇÃO MOBILE**
Finalidade	Garantir o acesso contínuo e ininterrupto da CONTRATANTE à plataforma web e ao aplicativo móvel de gestão, monitoramento e telemetria da frota.
Meta a cumprir	Manter a plataforma web e o aplicativo móvel em operação contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, sem interrupções não programadas que comprometam o acesso às funcionalidades contratadas.
Instrumento de medição	Logs automáticos de disponibilidade (*uptime*), relatórios dos servidores da plataforma e registros de chamados de indisponibilidade abertos pela CONTRATANTE.
Periodicidade	Aferição contínua, com apuração consolidada mensal.

Forma de acompanhamento	Aferição documental e técnica dos registros de disponibilidade, com identificação do início e do término de cada interrupção e consolidação das ocorrências no período de referência.
Mecanismo de Cálculo (glosa)	**Tempo de interrupção (por ocorrência) — Glosa** Inferior a 24 horas — Sem glosa De 24 horas até 30 horas — 1% do faturamento mensal Superior a 30 horas até 36 horas — 3% do faturamento mensal Superior a 36 horas — 5% do faturamento mensal **Reincidência:** A ocorrência de 3 (três) ou mais interrupções superiores a 24 (vinte e quatro) horas, dentro do mesmo mês de referência, poderá caracterizar hipótese de inexecução parcial do contrato, independentemente da duração individual de cada interrupção, observados o registro das ocorrências, a apuração administrativa cabível e as garantias processuais aplicáveis.
Início da Vigência	A partir do início da prestação dos serviços.
INDICADOR	**Nº 2: ATUALIZAÇÃO DO RASTREAMENTO E TELEMETRIA EM TEMPO REAL (GPS/GPRS)**
Finalidade	Assegurar a confiabilidade, a precisão da localização e a tempestividade da transmissão dos dados dos veículos em movimento para o sistema de gestão.
Meta a cumprir	Manter o intervalo de atualização da posição igual ou inferior a 60 (sessenta) segundos quando a ignição do veículo estiver ligada, conforme as especificações técnicas do Termo de Referência.
Instrumento de medição	Relatórios consolidados de comunicação dos equipamentos, logs de transmissão de dados e registros de perda de sinal gerados pela plataforma de monitoramento.
Forma de acompanhamento	Verificação diária automatizada, por amostragem, e cruzamento dos dados registrados na plataforma, com consolidação dos resultados no fechamento da fatura mensal.
Periodicidade	Aferição contínua, com apuração consolidada mensal.
Mecanismo de Cálculo	A glosa será calculada sobre o faturamento mensal, considerando o percentual de registros fora do prazo de atualização de 60 (sessenta) segundos no mês de referência: **Percentual de registros fora do prazo, no mês — Glosa** Até 2% — Sem glosa Superior a 2% até 5% — 1% do faturamento mensal Superior a 5% até 10% — 3% do faturamento mensal Superior a 10% — 5% do faturamento mensal Para fins de apuração, deverão ser considerados os registros efetivamente aferíveis, com identificação do universo de dados utilizado no cálculo e das evidências que sustentam o percentual apurado. **Reincidência:** A ocorrência de percentual de registros fora do prazo superior a 5% em 3 (três) meses consecutivos poderá caracterizar hipótese de inexecução parcial do contrato, observados os resultados mensais documentados, a análise das justificativas apresentadas e o procedimento administrativo cabível.
Início de Vigência	A partir da conclusão da instalação dos módulos nos veículos e da disponibilização da respectiva solução de rastreamento e telemetria em condições de funcionamento.
INDICADOR	**Nº 3: MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS E ATENDIMENTO TÉCNICO (SLA)**
Finalidade	Assegurar a rápida resolução de falhas de hardware, fiação, sensores ou mau funcionamento dos módulos rastreadores, minimizando o período de indisponibilidade do monitoramento veicular e garantindo a continuidade do serviço contratado.
Meta a cumprir	a) Confirmar o recebimento do chamado técnico e emitir o respectivo número de protocolo em até 1 (uma) hora, contada da data e hora da abertura do chamado no canal oficial disponibilizado pela CONTRATADA, conforme o item 3.22.4 do Termo de Referência. b) Realizar o reparo de falhas e o restabelecimento do sinal em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data e hora da abertura do chamado técnico, nos casos de reparo comum, conforme os itens 3.22.4 e 8.1.5 do Termo de Referência. A confirmação do recebimento pela CONTRATADA não constitui marco inicial para a contagem desse prazo, nem poderá suspendê-lo, interrompê-lo ou reiniciá-lo. c) Quando a solução exigir a substituição integral do módulo rastreador e o reparo no local for tecnicamente inviável, realizar a substituição física e integral do equipamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado: I – da data e hora da abertura do chamado, quando a necessidade de substituição já estiver tecnicamente identificada naquele momento; ou II – da data e hora da formalização do diagnóstico técnico, quando a necessidade de substituição depender de avaliação posterior, observadas as condições previstas no item 8.1.6 do Termo de Referência. d) Registrar os eventos de atendimento, diagnóstico, reparo, restabelecimento do sinal e substituição do módulo, com indicação das respectivas datas e horas, de modo a permitir a verificação objetiva dos prazos pela fiscalização contratual.
Instrumento de medição	Ordens de Serviço e chamados técnicos, registros do sistema de atendimento e relatórios técnicos contendo, no mínimo: a) número de identificação do chamado ou da Ordem de Serviço; b) data e hora da abertura do chamado; c) data e hora da confirmação do recebimento e número do protocolo; d) identificação do veículo e do equipamento afetado; e) diagnóstico técnico, falha identificada e providências adotadas; f) data e hora do reparo e do efetivo restabelecimento do sinal; g) quando aplicável, justificativa técnica para a substituição integral do módulo, com identificação da impossibilidade de reparo no local; h) data e hora da formalização do diagnóstico, quando a necessidade de substituição não puder ser identificada na abertura do chamado; i) data e hora da disponibilização e da instalação do equipamento substituto, bem como do restabelecimento do serviço; j) justificativas apresentadas pela CONTRATADA e respectivas análises da fiscalização.

<table>
<tr><td>Forma de acompanhamento</td><td>Acompanhamento individualizado de cada chamado técnico, com registro dos marcos temporais e das providências adotadas, apuração dos prazos aplicáveis e consolidação mensal das ocorrências.</td></tr>
<tr><td>Periodicidade</td><td>Sob demanda, por chamado, com apuração consolidada mensal.</td></tr>
<tr><td>Mecanismo de Cálculo</td><td>Glosa por atraso no reparo comum e no reestabelecimento do sinal:
Para os chamados cuja solução seja o reparo comum e o restabelecimento do sinal em até 24 (vinte e quatro) horas, a glosa será calculada sobre o faturamento mensal, conforme o tempo decorrido entre a abertura do chamado e a efetiva conclusão do reparo ou o restabelecimento do sinal, prevalecendo o evento que caracterizar a conclusão efetiva do atendimento:

Tempo de Atendimento (por ocorrência) — Glosa
Até 24 horas — Sem glosa
Superior a 24 horas até 30 horas — 1% do faturamento mensal
Superior a 30 horas até 36 horas — 3% do faturamento mensal
Superior a 36 horas — 5% do faturamento mensal
A contagem será realizada a partir da data e hora da abertura do chamado, independentemente do momento da confirmação de recebimento pela CONTRATADA.
As faixas acima aplicam-se às ocorrências de reparo comum. Quando estiver tecnicamente justificada a necessidade de substituição integral do módulo, deverá ser aplicado o mecanismo específico previsto no item seguinte, sem enquadramento automático da mesma ocorrência nas faixas de atraso do reparo comum.
Glosa por atraso na substituição integral do módulo rastreador
Quando a substituição integral do módulo rastreador for tecnicamente necessária e o reparo no local for inviável, a CONTRATADA deverá concluir a substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, observado o marco inicial expressamente estabelecido nos itens 3.22.4 e 8.1.6 deste Termo de Referência.
Para fins de aplicação das faixas de glosa por atraso no reparo comum, será considerado o período decorrido entre a abertura do chamado e a conclusão efetiva do reparo ou o restabelecimento do sinal, conforme o caso. Quando houver comprovação técnica de que a solução adequada exige substituição integral do módulo rastreador, a ocorrência será enquadrada no mecanismo específico de substituição, observado o prazo contratual correspondente, vedada a aplicação cumulativa de glosas pelo mesmo fato gerador.

A glosa específica por atraso na substituição será aplicável somente quando ultrapassado o prazo contratual de 5 (cinco) dias úteis, calculada conforme o período de atraso excedente, nos seguintes termos:
Atraso após o vencimento do prazo contratual — Glosa
Até 1 dia útil — 1% do faturamento mensal
Superior a 1(um) e até 3 (três) dias úteis — 3% do faturamento mensal
Superior a 3 (três) dias úteis — 5% do faturamento mensal
Para fins de apuração, serão considerados o marco inicial aplicável, o vencimento do prazo contratual e a data da efetiva conclusão da substituição, com base nos registros dos chamados, nos documentos técnicos e nas evidências de execução.
A glosa será aplicada após o registro da ocorrência, a notificação da CONTRATADA e a oportunidade de apresentação de manifestação, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.
A ocorrência de atraso deverá ser apurada individualmente. Não será aplicada, sobre a mesma ocorrência e pelo mesmo fato gerador, cumulativamente a glosa por atraso no reparo comum e a glosa por atraso na substituição integral do módulo.
A aplicação da glosa não possui natureza de multa ou sanção administrativa e não impede a apuração de eventual infração contratual e a aplicação das medidas cabíveis, mediante procedimento próprio e observância do contraditório e da ampla defesa.</td></tr>
<tr><td>Início de Vigência</td><td>A partir do início da prestação dos serviços, observadas as condições operacionais aplicáveis a cada equipamento e obrigação.</td></tr>
<tr><td>INDICADOR</td><td>Nº 4: PRAZOS DE INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE MÓDULOS</td></tr>
<tr><td>Finalidade</td><td>Garantir a capacidade operacional da CONTRATADA no atendimento às solicitações de instalação, ativação, desinstalação e remanejamento de módulos rastreadores, especialmente em situações de entrada de novos veículos, devolução ou substituição de veículos da frota, assegurando a adequada execução dos serviços e a continuidade do monitoramento.</td></tr>
<tr><td>Meta a cumprir</td><td>Concluir a instalação, a ativação e os testes de funcionamento, bem como a desinstalação e o remanejamento dos módulos rastreadores solicitados durante a execução contratual, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, ressalvados os prazos específicos previstos no Termo de Referência.
O prazo de 15 (quinze) dias corridos não se aplica à implantação inicial da solução, que deverá observar exclusivamente os prazos e as condições estabelecidos nos itens 8.1.3 e 8.1.4 do Termo de Referência, inclusive quanto à eventual prorrogação.</td></tr>
<tr><td>Instrumento de medição</td><td>Ordens de Serviço de instalação, ativação, desinstalação ou remanejamento, com registro das datas de recebimento pela CONTRATADA e de conclusão das atividades, acompanhadas do respectivo termo de conclusão ou de outro registro formal de aceite pela fiscalização.</td></tr>
<tr><td>Forma de acompanhamento</td><td>Confronto entre a data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA e a data de conclusão da obrigação, mediante análise dos registros de execução e do aceite da fiscalização.
A fiscalização deverá identificar, em cada ocorrência, a natureza do serviço solicitado, o prazo aplicável, a data de conclusão e eventual justificativa apresentada pela CONTRATADA, distinguindo as atividades referentes à implantação inicial das solicitações posteriores.</td></tr>
<tr><td>Periodicidade</td><td>Sob demanda, para cada Ordem de Serviço, com apuração consolidada mensal.</td></tr>
<tr><td>Mecanismo de Cálculo</td><td>Para as solicitações posteriores à implantação inicial sujeitas à meta de 15 (quinze) dias corridos, a glosa será calculada sobre o faturamento mensal, considerando o período de atraso além da meta:</td></tr>
</table>

	Tempo de Atraso Além da Meta (15 dias corridos) — **Glosa** Até 3 (três) dias corridos de atraso — Sem glosa De 4 (quatro) a 7 (sete) dias corridos de atraso — 1% do faturamento mensal De 8 (oito) a 11 (onze) dias corridos de atraso — 3% do faturamento mensal 12 (doze) dias corridos ou mais de atraso — 5% do faturamento mensal A contagem do atraso deverá considerar o término do prazo contratual de 15 (quinze) dias corridos. As glosas serão apuradas mediante registro da ocorrência, notificação da CONTRATADA, oportunidade de manifestação e documentação dos critérios utilizados no cálculo. **REINCIDÊNCIA:** O atraso superior a 12 (doze) dias corridos além do prazo de 15 (quinze) dias corridos em 2 (duas) ou mais Ordens de Serviço de instalação, ativação, desinstalação ou remanejamento, dentro de um mesmo trimestre, poderá caracterizar hipótese de inexecução parcial do contrato, independentemente das glosas previstas neste indicador, observados o procedimento administrativo cabível, o contraditório e a ampla defesa. Para fins de apuração da reincidência, não serão computadas as Ordens de Serviço referentes à implantação inicial da solução, submetidas aos prazos previstos nos itens 8.1.3 e 8.1.4 do Termo de Referência.
Início de Vigência	A aplicação deste indicador às instalações, ativações, desinstalações e aos remanejamentos posteriores à implantação inicial terá início a partir da emissão e do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, observado o prazo aplicável a cada obrigação. As instalações e ativações necessárias à implantação inicial observarão os prazos específicos dos itens 8.1.3 e 8.1.4, não se aplicando a elas as glosas ou os critérios de reincidência fundamentados no prazo de 15 (quinze) dias corridos.
INDICADOR	**Nº 5: RESPOSTA A EVENTOS EMERGENCIAIS E NOTIFICAÇÃO DE INCIDENTES DE SEGURANÇA.**
Finalidade	Garantir a tempestividade dos comandos emergenciais de bloqueio ou imobilização remota e assegurar a comunicação à CONTRATANTE de incidentes de segurança da informação ou de vazamento de dados pessoais e de geolocalização.
Meta a cumprir	a) Executar comandos remotos de bloqueio ou imobilização em até 5 (cinco) minutos, contados da confirmação do atendimento, conforme o Termo de Referência; b) Notificar formalmente a CONTRATANTE sobre incidentes de segurança da informação ou vazamento de dados em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato.
Instrumento de medição	a) Logs dos comandos emitidos pela Central de Operações, com registros de solicitação, confirmação de atendimento, execução e resultado do comando; b) Relatórios de auditoria e registros formais de comunicação de incidentes de segurança, com identificação da data e hora da ciência do fato e do envio da notificação à CONTRATANTE.
Forma de acompanhamento	Verificação documental e técnica de cada ocorrência, com apuração individualizada e consolidação mensal dos resultados.
Periodicidade	Sob demanda, a cada ocorrência, com apuração consolidada mensal.
Mecanismo de Cálculo	**A glosa será calculada sobre o faturamento mensal, considerando o tempo decorrido entre a confirmação do atendimento e a execução do comando:** **COMANDO EMERGENCIAL** — **Glosa** Até 8 minutos — Sem glosa Superior a 8 até 12 minutos — 1% do faturamento mensal Superior a 12 até 20 minutos — 3% do faturamento mensal Superior a 20 minutos — 5% do faturamento mensal A glosa será calculada sobre o faturamento mensal, considerando o intervalo entre a ciência do incidente pela CONTRATADA e a notificação formal da CONTRATANTE: **NOTIFICAÇÃO DE INCIDENTE DE SEGURANÇA** — **Glosa** Até 24 horas — Sem glosa Superior a 24 até 48 horas — 3% do faturamento mensal Superior a 48 horas ou ausência de notificação — 5% do faturamento mensal A apuração deverá ser acompanhada de registros que permitam identificar a data e a hora da ciência do incidente, as providências adotadas e a efetiva comunicação à CONTRATANTE. **DESCUMPRIMENTOS CRÍTICOS:** O atraso superior a 20 (vinte) minutos na execução de comando emergencial de bloqueio remoto ou o descumprimento do prazo de notificação de incidente de segurança poderá caracterizar hipótese de inexecução parcial do contrato, independentemente de reincidência, em razão da natureza crítica das obrigações e dos riscos envolvidos. A caracterização da infração e a eventual aplicação de sanção administrativa deverão observar os registros da ocorrência, a apuração dos fatos, a legislação aplicável e o procedimento contratual pertinente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A aplicação da glosa prevista neste indicador não dispensa a CONTRATADA do cumprimento das obrigações de resposta, comunicação, contenção e adoção das providências cabíveis em relação ao incidente.
Início de Vigência	A partir do início da prestação dos serviços, observadas a disponibilização da plataforma e a efetiva operação das funcionalidades correspondentes.
DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE GLOSAS, REINCIDÊNCIA E SANÇÕES	
Apuração e registro	As ocorrências que possam resultar em glosa ou caracterizar descumprimento contratual deverão ser documentadas pela fiscalização, com indicação do indicador aplicável, da obrigação descumprida, do prazo de referência, da evidência coletada e do cálculo efetuado. A CONTRATADA deverá ser cientificada das ocorrências e poderá apresentar justificativas e documentos, que serão analisados pela fiscalização nos termos do Termo de Referência, do contrato e da legislação aplicável. A memória de cálculo das glosas deverá identificar o percentual aplicado, a base de cálculo utilizada, o período de referência e a ocorrência que fundamentou a redução do pagamento.

Critérios de reincidência	A reincidência será apurada exclusivamente segundo os limites quantitativos, temporais e materiais previstos no respectivo indicador, não se admitindo a substituição de seus critérios por parâmetros de outro indicador. 7.2.2. Para a apuração da reincidência mensal, serão consideradas as ocorrências verificadas dentro do mesmo mês de referência. Para a reincidência trimestral, serão consideradas as Ordens de Serviço abrangidas pelo mesmo trimestre, conforme o critério previsto no Indicador nº 4. 7.2.3. O descumprimento de prazo específico previsto no Termo de Referência poderá ser apurado individualmente, quando assim estabelecido neste IMR, independentemente dos critérios de reincidência, desde que observados os requisitos para caracterização da infração e a tramitação administrativa pertinente.
Glosas e sanções administrativas	As glosas serão aplicadas conforme os percentuais e critérios objetivos de medição previstos neste Anexo, sem prejuízo da análise de eventual infração administrativa. A eventual aplicação de sanção administrativa deverá observar os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, o item 16 do Termo de Referência e as demais disposições contratuais aplicáveis. A ocorrência de hipótese de inexecução parcial indicada neste IMR não dispensa a Administração de instruir a apuração correspondente, identificar a conduta e sua relação com as obrigações contratuais e assegurar as garantias processuais pertinentes. As glosas e as sanções poderão ser consideradas conjuntamente quando houver fundamento contratual e legal para tanto, desde que devidamente motivadas e sem duplicidade de cobrança ou penalização pelo mesmo fato. A aplicação de medidas contratuais não afasta a obrigação da CONTRATADA de corrigir a falha, restabelecer o serviço, concluir o reparo ou a substituição do equipamento e cumprir as demais obrigações pendentes.
Consolidação mensal	A fiscalização deverá consolidar os resultados dos indicadores aplicáveis ao período de referência e instruir o processo de pagamento com os registros necessários à demonstração do nível de serviço alcançado e das eventuais glosas propostas. A consolidação mensal deverá apresentar, sempre que aplicável, o número de ocorrências, os prazos aferidos, os percentuais de desempenho, as glosas calculadas, as justificativas apresentadas pela CONTRATADA e a conclusão da fiscalização. A consolidação mensal não impede a apuração de ocorrência identificada posteriormente, desde que observados os prazos legais e contratuais e o procedimento cabível.
Prevalência das obrigações contratuais	O IMR constitui instrumento de aferição do desempenho e não substitui as obrigações técnicas, operacionais, de segurança, manutenção, suporte e execução previstas no Termo de Referência. Na hipótese de divergência entre os parâmetros de medição deste Anexo e as obrigações expressamente previstas no Termo de Referência, a Administração deverá promover a compatibilização formal dos documentos, de modo a assegurar critérios claros, objetivos e previamente conhecidos pela CONTRATADA, sem prejuízo da observância do instrumento contratual e da legislação aplicável.

ANEXO V

MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO		
Relatório Circunstanciado n.º ____ de _____ /_____/_____.		
N.º Processo:		
Contratada: CNPJ: Endereço: Telefone:		
OBJETO CONTRATADO		
À SUAG com vistas à UNIORC		
No exercício das atribuições expressas no art. 5°, da Portaria SGA nº 29, de 25/02/2004, nos termos da Ordem de Serviço SUAG/DPDF n.º 104, de 30 de Julho, de 2018 e tendo em vista a Ordem de Serviço SUAG/DPDF _____, publicada no DODF nº _____, que designou executor e suplente do respectivo contrato, com base no disposto no art. 117, caput, da Lei 14.133/2021, apresentamos o seguinte Relatório Circunstanciado:		
Nota de Empenho n.º ____/____ Ata de Registro de Preços n.º ____/____ Pregão Eletrônico nº ____/____		
Local(is) de prestação do serviço:		
Justificativa da Contratação:		
Valor Total do Contrato: R$ 00,00 (valor por extenso)	N.º da Fatura:	Valor da Fatura:
Mês de Referência da Fatura:		
EXECUÇÃO CONTRATO:		
O serviço foi executado conforme as condições previstas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência?		()SIM ()NÃO

Houve falhas a serem apontadas na execução do serviço pela contratada. Em caso afirmativo, relacione:	()SIM ()NÃO
Houve necessidade de Glosa conforme Instrumento de medição de resultados (IMR)? Em caso afirmativo, relacione:	()SIM ()NÃO
O serviço foi realizado de acordo com o previsto no contrato/NE? Em caso negativo, relacione:	()SIM ()NÃO
A contratada cumpriu suas obrigações e responsabilidades? Em caso negativo, relacione:	()SIM ()NÃO

Certidões de Regularidade Fiscal e Tributária	
() Certificado de Regularidade do FGTS expedida pela CEF	Validade: ____/_____/____
() Certidão Negativa de débitos da Fazenda Pública do DF, expedida pela Secretaria de Estado e Fazenda do DF	Validade: ____/_____/____
() Certidão Negativa de débitos relativo aos Tributos Federais de Dívida Ativa da União	Validade ____/_____/____
() Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida TST	Validade ____/_____/____
Existem sugestões a serem apresentadas à SUAG. Em caso afirmativo, relacione:	() SIM () NÃO

Acompanhamento do Saldo Contratual				
Valor Inicial da Nota de Empenho:				**R$**
Valor executado até a presente data				**R$**
Saldo da Nota de Empenho:				**R$**
N.º Nota/Fatura	**Período de Referência:**	**Valor da Fatura/Nota Fiscal**	**Vencimento**	**Saldo Remanescente**
Nº		**R$**	____/_____/___	**R$**

OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES

Diante do exposto, segue a **Fatura/Nota Fiscal nº** , **devidamente atestada** por esta Comissão de Execução Contratual/Executor(es) e/ou co-Executor(es) do presente ajuste, tendo em vista que a efetiva prestação dos serviços contratados ocorreu nos moldes, (ou: considerando a falha na prestação do serviço acima descrita – pelo Instrumento de medição de resultados (IMR) , tendo em vista a necessidade de glosa no valor de **R$** (XXXX) para adoção de providência indicadas na Ordem de Serviço SUAG/DPDF n.º 104, de 30 de Julho, de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **POLLYANA BARROS SAKAYO - Matr.0240728-0**, **Chefe da Unidade de Logística**, em 21/10/2026, às 14:05, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DENISE DE AZEVEDO LEÃO - Matr.0001125-6**, **Professora de Educação Básica**, em 21/10/2026, às 14:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **217635720** Código CRC: **8369765C**.